

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019
Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019

Ofício nº 17/2019 – Comissão Organizadora

Londrina, 04 de setembro de 2019.

A Senhora:

Maria Tereza Paschoal de Moraes
Secretária Municipal de Educação

Nesta

Prezada Senhora,

A Comissão de Organização da 7ª Conferência Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, encaminhar a proposta de alteração da Lei nº 12.291/15, que trata do Plano Municipal de Educação de Londrina - PME, conforme aprovado nas Pré-Conferências Municipais de Educação, realizadas em 24, 25 e 26 de junho de 2019.

O documento final das Pré-Conferências apresenta sugestões de alterações da Lei nº 12.291/15, que aprovou o PME e suas 21 metas e estratégias, após discussão em grupos divididos por eixos temáticos.

As estratégias que não sofreram sugestão de alteração foram automaticamente aprovadas, permanecendo o texto da referida Lei. As estratégias que receberam sugestão de modificação estão indicadas no anexo 1, com a proposta de novo texto de cada grupo, podendo ter uma ou mais sugestão de alteração por estratégia, as quais serão analisadas e votadas na plenária da 7ª Conferência Municipal de Educação de Londrina.

Pautada no processo democrático, a Comissão Organizadora encaminha o documento final à Equipe Técnica da SME, conforme indicado no Caderno de Orientações para o Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação (BRASIL, 2016), para apreciação e manifestação quanto às sugestões propostas pelas plenárias das Pré-Conferências.

Assim, solicitamos a emissão de uma nota técnica pela Equipe Técnica da SME, visando subsidiar o debate em tela. A nota técnica é o documento sugerido no Caderno de Orientações para o Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação (BRASIL, 2016), como segue:

Considerando que a alteração de leis (e respectivos anexos) é uma prerrogativa do poder legislativo, e nem sempre ocorre com a agilidade necessária para o cumprimento dos prazos e demais ações previstas no documento, medidas saneadoras devem ser tomadas.

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019

Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019

Nesse caso, sugerimos a elaboração de notas técnicas pelas Comissões Coordenadoras, de forma a apresentar cada uma das inconsistências detectadas, devidamente acompanhadas pela análise técnica e as proposições necessárias visando a sua resolução.

Para tanto, destacamos: Nota Técnica (NT) é um documento, com redação formal, elaborado a partir da necessidade de se fundamentar ou informar especificamente determinado assunto. Uma nota técnica apresenta a análise completa de todo o contexto e as alternativas para a superação dos entraves apontados (BRASIL, 2016).

Isto posto, solicitamos que a nota técnica seja enviada à essa Comissão de Organização da 7ª Conferência Municipal de Educação até o dia 16 de setembro de 2019, impreterivelmente, para que essa seja anexada junto a documentação de divulgação da referida Conferência.

Certos de contar com sua colaboração, reiteramos protestos de consideração e apreço e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

Danielle Nunes Martins do Prado
Presidente da Comissão Organizadora da
7ª Conferência Municipal de Educação de Londrina

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2024.

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6¹.

Estratégia 1.1 – “Construir, ampliar e adequar Centros de Educação Infantil para ampliação visando a universalização de atendimento de 4 a 5 anos até 2016 e 50% de 0 a 3 anos até 2024;”

Propostas:

- Grupo 1 e 6: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.
- Grupo 2: aditiva e substitutiva
“Construir, ampliar e adequar Centros de Educação Infantil ~~para ampliação visando a universalização de atendimento de 4 a 5 anos até 2016 e 50%~~² **visando o atendimento de 75%**³ de crianças de 0 a 3 anos até 2024.”
- Grupo 3:
“Construir, ampliar e adequar Centros de Educação Infantil para ampliação visando a universalização de atendimento de 4 a 5 anos ~~até 2016~~ e 50% de 0 a 3 anos até 2024.”

Nota Técnica - A proposta de alteração do grupo 2 é inviável, precisa ver o impacto financeiro e considerar que a frequência para esta faixa etária não é obrigatória. Considerar se a demanda manifesta corresponde a 75% da população de 0 a 3 anos. Manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 1.2 – “Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo o Parâmetro Nacional de Qualidade, considerando as peculiaridades locais;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6.

¹ Devido ao número de participantes, os grupos 4 e 5 juntaram-se ao grupo 6.

² O texto tachado e negrito refere-se a proposta de supressão ou substituição.

³ O texto em vermelho refere-se a propostas aditivas ou novas.

Estratégia 1.3 – “Garantir que, até 2024, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6.

Estratégia 1.4 – “Construir, ampliar e adequar Centros de Educação Infantil para ampliação visando a universalização de atendimento de 4 a 5 anos até 2016 e 50% de 0 a 3 anos até 2024;”

Propostas:

- Grupo 1 e 3: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência
“Garantir o funcionamento e alimentação de um Sistema Único de Cadastro de lista de espera **de estudantes;**
Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.
- Grupo 6: substitutiva e aditiva
“Garantir o funcionamento e alimentação de um Sistema Único de Cadastro de lista de espera **de estudantes para todas as classes sociais; de alunos;**”

Nota Técnica - A proposta de alteração do grupo 6 é inviável, pois se é sistema único automaticamente atende todas as classes sociais. Manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 1.5 – “Criar e publicizar a partir do primeiro ano e durante a vigência do PME mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6.

Estratégia 1.6 – “Promover a reestruturação e aquisição de materiais e equipamentos para a rede escolar pública de Educação Infantil, voltadas à expansão e à melhoria da rede física de Centros de Educação Infantil Públicos;”

Propostas:

- Grupo 1: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência
“Promover a reestruturação e aquisição de materiais e equipamentos para a rede escolar pública e **conveniada** de Educação Infantil, voltadas à expansão e à melhoria da rede física de Centros de Educação Infantil Públicos, **considerando as comunidades indígenas, assentamento e zona rural.**”
- Grupo 2 e 6: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.
- Grupo 3: aditiva
“Promover a reestruturação e aquisição de materiais e equipamentos para a rede escolar pública e **conveniadas** de Educação Infantil, voltadas à expansão e à melhoria da rede física de Centros de Educação Infantil Públicos, **considerando às comunidades indígenas, assentamento e zona rural;**”

Nota Técnica - a SME já fornece materiais e equipamentos para a rede pública e conveniada.

Estratégia 1.7 – “Avaliar continuamente a Educação Infantil a fim de aferir e garantir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6.

Estratégia 1.8 – “Implantar, até 2016, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6.

Estratégia 1.9 – “Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;”

Propostas;

- Grupo 1, 3 e 6: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.
- Grupo 2: aditiva
“Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, **via EAD e presencial**, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.”

Nota Técnica - A proposta de alteração do grupo 2 é viável, já acontecem formações EAD.

Estratégia 1.10 – “Garantir e incentivar a realização de projetos de pesquisa, projetos de extensão acadêmicos e de estágios curriculares de curso de formação docente em nível médio e de cursos superiores que possam contribuir com a melhoria da qualidade da Educação Infantil;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6.

Estratégia 1.11 – “Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6.

Estratégia 1.12 – “Garantir o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;”

Propostas:

Grupo 1: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupos 2, 3 e 6: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Garantir o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais, **comunidades indígenas e assentamentos;**”

Nota Técnica - Manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 1.13 – “Definir o papel da escola no campo e na área rural, garantindo a identidade do homem do campo com escolas, metodologia e material pedagógico adequado à realidade do meio rural;”

Propostas:

Grupo 1 e 6: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupos 2 e 3: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Definir o papel da escola no campo e na área rural, garantindo a identidade do homem do campo com escolas, metodologia e material pedagógico adequado à realidade do meio rural, **comunidades indígenas, quilombolas e assentamentos;**”

Nota Técnica - Manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 1.14 – “Fomentar o acesso à Educação Infantil pública e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar, por meio da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para atender Educação Infantil, a fim de atender os educandos com deficiência, transtornos globalmente contínuos do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, assegurando o apoio de educação bilíngue para crianças com deficiência auditiva e a transversalidade da Educação Especial na Educação Infantil, ficando sob a responsabilidade dessa equipe o encaminhamento para a área da saúde (fonoaudiologia, fisioterapia, neurologia);”

Propostas:

Grupo 1: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupos 2: aditiva

“Fomentar o acesso à Educação Infantil pública e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar, **respeitando-se o atendimento quanto ao número de alunos por sala, de acordo com a deliberação do CMEL,** com acompanhamento da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para a Educação Infantil, a fim de atender os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, assegurando o apoio de educação bilíngue para crianças com deficiência auditiva e a transversalidade da Educação Especial na Educação Infantil, ficando sob a responsabilidade dessa equipe o encaminhamento para a área da saúde (fonoaudiologia, fisioterapia, neurologia), fortalecendo as relações de rede e priorizando casos encaminhados pela educação/Município.”

Grupos 3 e 6: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Fomentar o acesso à Educação Infantil pública e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar, por meio da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para a Educação Infantil, a fim de atender os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, assegurando o apoio de educação bilíngue para crianças com deficiência auditiva e a transversalidade da Educação Especial na Educação Infantil, ficando sob a responsabilidade dessa equipe o encaminhamento para a área da saúde (fonoaudiologia, fisioterapia, neurologia), **fortalecendo as relações de rede e priorizando casos encaminhados pela educação/Município;**”

Nota Técnica - Manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência. A proposta de alteração do grupo 2 é inviável, pois a deliberação do CMEL já possui caráter normativo.

Estratégia 1.15 – “Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6.

Nota Técnica - Manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 1.16 – “Os parâmetros para a organização de grupos deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, considerando-se a Deliberação de Educação Infantil do CMEL – Conselho Municipal de Educação de Londrina em vigência;”

Propostas:

Grupo 1,2 e 3: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“**Considerar a Deliberação de Educação Infantil do CMEL – Conselho Municipal de Educação de Londrina em vigência, para a organização de grupos, respeitando as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades.**”

Grupos 6: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Nota Técnica - Manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 1.17 – “Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6.

Estratégia 1.18 – “Promover discussão junto aos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, garantindo a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6.

Estratégia 1.19 – “O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifestada por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6.

Estratégia 1.20 – “Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;”

Propostas:

Grupo 1 e 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupos 3 e 6: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“~~Estimular~~ **Ofertar** o acesso à Educação Infantil em tempo integral **e/ou parcial, respeitando a opção da família,** para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;”

Nota Técnica - A manutenção do texto da 6ª conferência é inviável. Já vimos na prática que turmas com crianças frequentando em diferentes horários não é viável pedagogicamente. A rede deve ofertar a mesma quantidade de horas igualmente para todos. Manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 1.21 – “Ampliar a jornada escolar das crianças do EI 6, de forma que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou no mínimo de 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;”

Propostas:

Grupo 1 e 3: substitutiva

“Ampliar a jornada escolar das crianças **de 4 e 5 anos do EI-6,** de forma que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou no mínimo de 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;”

Grupo 2: aditiva e substitutiva

“Ampliar a jornada escolar das crianças do **P5 EI6,** de forma que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou no mínimo de 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, **desde que respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil para esta faixa etária, e autonomia da elaboração da proposta pedagógica e organização curricular das instituições de ensino de acordo com seu contexto.**”

Grupos 6: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Ampliar a jornada escolar das crianças do EI 6, de forma que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou no mínimo de 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, **desde que respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil para esta faixa etária;**”

Nota Técnica – A proposta de alteração do texto dos grupos 1 e 3 é viável. A autonomia pedagógica já está prevista na LDB.

Estratégia 1.22 – “Caberá ao (Fórum de Educação) CMEL – Conselho Municipal de Educação de Londrina organizar fóruns anuais para discussão, acompanhamento, avaliação e definição de políticas públicas e monitoramento/fiscalização do atendimento da Educação Infantil a partir da implantação do Plano Decenal;”

Propostas:

Grupo 1, 2 e 6: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupos 3: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Caberá ao Fórum de Educação e o CMEL – Conselho Municipal de Educação de Londrina organizar fóruns a **cada biênio** para discussão, acompanhamento, avaliação e definição de políticas públicas e monitoramento/fiscalização do atendimento da Educação Infantil a partir da implantação do Plano Decenal;”

Nota Técnica - Manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 1.23 – “Garantir o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, por meio de ações colaborativas com universidades, fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral;”

Propostas:

Grupo 1 e 3: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Garantir o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, por meio de **formação continuada**, ações colaborativas com universidades, fóruns de educação para a diversidade étnico racial e gênero, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral;”

Grupo 2: substitutiva e aditiva

“Garantir o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, **assim como da cultura surda e da cultura hispano americano, com a qual o Brasil é irmanado**, por meio em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, por meio de formação continuada, ações colaborativas com universidades, fóruns de educação para a diversidade étnico-racial e gênero, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.”

Grupos 6: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Nota Técnica - Manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 1.24 – “Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com o horário de atendimento ofertado por instituições de Educação Infantil, desde que em período diurno;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3 e 6.

Estratégia 1.25 (6ª Conferência) – “Contratar por meio de concurso público professores habilitados para ensino de Música, Arte e Educação Física para atuar na Educação Infantil;”

Propostas:

Grupos 1 e 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Grupo 3: nova

“Contratar por meio de concurso público professores habilitados para ensino de **Arte** e Educação Física para atuar na Educação Infantil;”

Grupo 6: nova

“Contratar por meio de concurso público professores habilitados para ensino de Música, Arte e Educação Física para atuar na Educação Infantil, **sendo tais disciplinas obrigatórias e desempenhadas por estes profissionais até 2021.**”

Nota Técnica – Considerar o impacto de recursos financeiros. São obrigatórios os conteúdos dessas áreas, mas não a contratação de profissional.

Estratégia 1.26 (6ª Conferência) – “Garantir a mesma qualidade de atendimento das crianças do campo, na Educação Infantil, conforme atendimento das crianças da área urbana, respeitando as especificidades;”

Propostas:

Grupos 1, 2 e 3: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Grupo 6: aditiva

“Garantir a mesma qualidade de atendimento das crianças do campo, **indígenas**, na Educação Infantil, conforme atendimento das crianças da área urbana, respeitando as especificidades.”

Nota Técnica – A proposta de alteração do grupo 6 é viável.

Estratégia 1.27 – “Estabelecer o processo de emissão dos documentos escolares na regulação do fluxo de estudantes Inter e intra unidades escolares da rede pública e privada para a faixa etária de 4 e 5 anos;”

Propostas:

Grupo 3: nova

Nota Técnica – A proposta é viável.



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA**

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019
Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019



ENSINO FUNDAMENTAL

META 2

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos; Meta 2.B: garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até 2024.

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3⁴.

Estratégia 2.1 – “Definir, até dezembro de 2016 direitos e objetivos de aprendizagem para todos os anos do Ensino Fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.2 – “Definir instância permanente de negociação e cooperação conforme o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.3 – “Garantir o acompanhamento individual de cada estudante do Ensino Fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, por meio de professor auxiliar e/ou da oferta de contraturno em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.4 – “Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, fortalecendo o trabalho de rede que já é executado no Sistema Municipal de Saúde;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.5 – “Promover a discussão junto aos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, garantindo a busca ativa de crianças em idade correspondente ao Ensino Fundamental;”

⁴ Devido ao número de participantes, os grupos 4 e 5 juntaram-se ao grupo 3.

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.6 – “Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.7 – “Definir o papel da escola no campo e comunidade indígena, garantindo a identidade cultural do indivíduo com escolas, metodologia e material pedagógico adequado à realidade;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.8 – “Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo material pedagógico adequado e unificação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.9 – “Garantir a prática da educação para a solidariedade, para o respeito à diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, sexual, política e outros, assegurando o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, incluindo a formação continuada para todos os professores da rede municipal de ensino;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.10 – “Garantir a prática da educação para a solidariedade, para o respeito à diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, sexual, política e outros, assegurando o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, incluindo a formação continuada para todos os professores da rede municipal de ensino;”

Propostas:

Grupos 1 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 2: aditiva

“Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, **assim como da cultura surda e da cultura hispano americana, com a qual o Brasil irmanado**, por meio de ações colaborativas com universidades e faculdades, fóruns de educação para a **assim como diversidade étnico-racial, cultura surda escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral;**”

Nota Técnica - Manutenção do texto da Lei 12.291/15.

Estratégia 2.11 – “Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.12 – “Ofertar o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.13 – “Assegurar transporte de qualidade e gratuito aos alunos e profissionais da educação da zona rural e local de difícil acesso, reduzindo a evasão escolar da educação do campo e o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.14 – “Criar políticas públicas educacionais específicas e diferenciadas, atendendo crianças de famílias de baixa renda, com renda per capita de até 1/4 de salário mínimo, negras, indígenas e com deficiência;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.15 – “Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.16 – “Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.17 – “Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.18 – “Incentivar a oferta de vagas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II, no período noturno, na rede estadual de ensino;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.19 – “Garantir a criação de novos cargos de professor, a fim de suprir as necessidades das unidades escolares e com a obrigatoriedade de nomeação destes, anterior à inauguração da nova escola;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.20 – “Garantir no quadro de professores da escola, auxiliar de regência para atendimento dos alunos do 1º ao 5º ano na proporção de 1 para cada 3 turmas, até 2024 visando avanços na qualidade do ensino oferecido, baseando-se no aumento de recursos financeiros destinados à Educação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 2.21 – “Contratar, por meio de concurso público, professores habilitados para o ensino da Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos;”

Propostas:

Grupos 1 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 2: aditiva

“Contratar, por meio de concurso público, professores habilitados para o ensino da **Língua Brasileira de Sinais** e o ensino da Língua Estrangeira Moderna **Espanhol e Inglês**, Arte e Educação Física para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos;”

Nota Técnica - Manutenção do texto da Lei 12.291/15.

Estratégia 2.22 – “**Adequar mediante o resultado do levantamento, todas as unidades escolares quanto a acessibilidade, até 2018;**”

Proposta 6ª Conferência

Estratégia 2.23 – “**Assegurar o número máximo de 25 estudantes por turma, do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental;**”

Proposta 6ª Conferência



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA**

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019
Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019



ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

META 3

“Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos; Meta 3.B: elevar até 2024, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelo grupo 1 (único).

Estratégia 3.1 – “Incentivar a melhoria dos investimentos em recursos humanos, físicos e financeiros nas instituições públicas de Ensino Médio;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.2 – “Gestionar junto a SEED– Secretaria de Estado de Educação, através do NRE – Núcleo Regional de Educação, melhor planejamento quanto à distribuição de aulas aos professores das instituições públicas de Ensino Médio;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.3 – “Fomentar a garantia da diversificação curricular do Ensino Médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores;”

Proposta: aditiva

“Fomentar a garantia da diversificação curricular do Ensino Médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, **tais como ciência, trabalho, tecnologia, línguas estrangeiras, cultura e esporte**, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores;”

Estratégia 3.4 – “Fomentar a definição instância permanente de negociação e cooperação, conforme o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.5 – “Incentivar o desenvolvimento, nas unidades escolares de Ensino Médio, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, atividades culturais como teatro, música, oficina de danças, artes plásticas e outras;”

Proposta: aditiva

“Incentivar o desenvolvimento, nas unidades escolares de Ensino Médio, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, **atividades linguísticas culturais** como teatro, música, oficina de danças, artes plásticas e outras.”

Estratégia 3.6 – “Incentivar o desenvolvimento de projetos pedagógicos de esporte e lazer, bem como atividades extracurriculares em espaços e com materiais adequados para o aluno e seus familiares, por meio de parcerias com a FEL e outras instituições;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.7 – “Fomentar a manutenção e ampliação de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.8 – “Fomentar a oferta de salas de apoio para educandos com dificuldades de aprendizagem nas diferentes disciplinas;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.9 – “Sugerir a utilização, também como critério o acesso à Educação Superior o Exame Nacional do Ensino Médio, e outras avaliações compreendidas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.10 – “Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.11 – “Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio Regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.12 – “Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.13 – “Promover a discussão junto aos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, para a busca ativa e atendimento da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.14 – “Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.15 – “Incentivar o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, para a ampliação das mesmas, de forma a atender a toda a demanda, elaborando proposta pedagógica que contemple metodologias voltadas ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.16 – “Estimular a contratação de professores do Ensino Médio por meio de Concurso Público para atendimento da demanda favorecendo o estabelecimento de vínculo do professor com a unidade escolar;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.17 – “Fomentar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.18 – “Incentivar a implementação políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.19 – “Estimular parcerias entre as Universidades e Faculdades do Município de Londrina, com o Ensino Médio, visando melhorar a qualidade e diminuição da evasão;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 3.20 – “Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;”

Proposta: manutenção texto da 6ª Conferência

“Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e artísticas.”

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 4

“Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelo grupo 1 (único)

Estratégia 4.1 – “Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial ofertada em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 4.2 – “Promover, até 2024, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 4.3 – “Implantar, até 2024, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas;”

Proposta: aditiva

“Implantar, de acordo com a demanda anual, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e **quilombolas nas redes públicas e particulares.**”

Nota Técnica - Manutenção do texto da Lei 12.291/15, Inviável a possibilidade de incluir escolas privadas. Não temos comunidades quilombolas.

Estratégia 4.4 – “Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncional, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019
Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019

complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;”

Proposta: aditiva

“Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncional, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno; **nos termos da lei 13.146/2015.**”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável.

Estratégia 4.5 – “Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;”

Proposta: substitutiva

~~“Estimular a criação~~ **Criar** de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”

Nota Técnica - Manutenção do texto da Lei 12.291/15.

Estratégia 4.6 – “Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;”

Proposta: aditiva

“Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação; **adequação arquitetônica de oferta de transporte acessível e interprete de libras e de recursos de tecnologia assistiva.**”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável.

Estratégia 4.7 – “Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos cegos, e a produção de materiais impressos em Braille e/ou ampliados para leitura, bem como a oferta de maquinário de leitura e escrita apropriados;”

Proposta: aditiva

“Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como **garantir o uso de tecnologia assistiva (softwares e aplicativos) a oferta de maquinário de leitura e escrita apropriados.**”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável.

Estratégia 4.8 – “Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 4.9 – “Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 4.10 – “Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 4.11 – “Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializados;”

Proposta: substitutiva e aditiva

“Promover, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinar que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e transtornos funcionais específicos que requeiram medidas de atendimento **específicos especializados**”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável.

Estratégia 4.12 – “Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e Transtornos Funcionais Específicos com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;”

Aprovado manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 4.13 – “Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantido a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;”

Aprovado manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 4.14 – “Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;”

Proposta: substitutiva e aditiva

“~~Definir, no segundo ano de vigência deste PME~~ **Criar** indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a ~~alunos~~ **estudantes** com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação **e transtornos funcionais específicos.**”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável.

Estratégia 4.15 – “Prestar informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos ao Ministério de Educação;”

Proposta: aditiva

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019

Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019

“Prestar informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos ao Ministério de Educação; e aos seus respectivos sistemas.”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável.

Estratégia 4.16 – “Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 4.17 – “Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;”

Proposta: aditiva

“Promover parcerias com instituições de Ensino superior, públicas e privadas, bem como instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas redes públicas de ensino.”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável.

Estratégia 4.18 – “Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;”

Proposta: substitutiva e aditiva

“Promover parcerias com instituições de Ensino Superior Públicas, Privadas, bem como comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável.

Estratégia 4.19 – “Realizar permanentemente parceria com a Secretaria de Saúde testes de acuidade visual e auditiva, bem como exames de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, viabilizando quando necessário o encaminhamento médico especializado em caráter prioritário.”

Aprovado manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 4.20 – “Promover parceria com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para solicitar a inclusão do plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as visitas de fiscalização para verificação das acessibilidades das unidades escolares do município;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 4.21 – “Realizar no prazo de até um ano o levantamento das unidades escolares do município quanto a acessibilidade;”

Proposta: supressiva

~~Realizar no prazo de até um ano o levantamento das unidades escolares do município quanto a acessibilidade;~~

Nota Técnica – A proposta de supressão é viável. O levantamento já foi realizado.

Estratégia 4.22 – “Adequar mediante o resultado do levantamento, todas as unidades escolares quanto a acessibilidade, até 2018;”

Proposta: substitutiva

“Adequar ~~mediante o resultado do levantamento~~, todas as unidades escolares quanto a acessibilidade, ~~até 2018.~~”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável.

Estratégia 4.23 – “Manter e ampliar cursos de educação bilíngue;”

Proposta: aditiva

“Manter e ampliar através de parcerias cursos de educação bilíngue **para todas as escolas que compõem o sistema municipal de ensino de Londrina.**”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável, já previsto em lei.

Estratégia 4.24 – “Garantir um profissional com formação em Educação Especial para atender a inclusão na educação infantil de forma nucleada, conforme a demanda existente em cada região;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 4.25 – “Garantir profissional para atuar como apoio;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 4.26 – “Manter o porte de número de aluno para cada faixa etária, assegurando que a turma com mais de 2 alunos com deficiência ou TGD (Transtornos Globais do Desenvolvimento) que não são atendidos por professor de apoio, seja atendida por 1 professor regente e 1 professor auxiliar, conforme indicação do setor especializado;”

Proposta: supressiva

~~“Manter o porte de número de aluno para cada faixa etária, assegurando que a turma com mais de 2 alunos com deficiência ou TGD (Transtornos Globais do Desenvolvimento) que não são atendidos por professor de apoio, seja atendida por 1 professor regente e 1 professor auxiliar, conforme indicação do setor especializado;”~~

Nota Técnica – A proposta de supressão é viável.

Estratégia 4.27 – “Fomentar a necessidade de equipe multidisciplinar composta por psicopedagogas, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogos, psicólogos, neuropediatras, buscando parcerias para garantia destes atendimentos;”

Proposta: aditiva

“Fomentar a necessidade de equipe multidisciplinar composta por psicopedagogos, **professor especialista em educação especial**, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogos, psicólogos, neuropediatras, buscando parcerias para garantia destes atendimentos.”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável.

Estratégia 4.28 – “Garantir o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com Transtornos Funcionais Específicos, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com a saúde;”

Proposta: substitutiva

“Garantir o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ~~ao atendimento educacional especializado~~, **os atendimentos de recuperação paralela**, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos **alunos estudantes** com transtornos funcionais específicos, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com a saúde.”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável.

Estratégia 4.29 – “Vedar a negação de matrícula no ensino regular sob a alegação de deficiência, TGD, altas habilidades e superdotação;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA**

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019

Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019



Estratégia 4.30 – “De acordo com o estabelecido pela resolução CNE/CEB,04/2009, o professor(a) do AEE deve ser licenciada (a) em qualquer área do conhecimento e ter formação continuada (lato sensu/ stricto sensu) em educação especial.”

Proposta: nova

Nota Técnica – A proposta de inclusão da estratégia é viável.

ENSINO FUNDAMENTAL

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3⁵.

Estratégia 5.1 – “Garantir a estruturação do Ensino Fundamental de nove anos com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano;”

Propostas:

Grupo 1: substitutiva

“Garantir a estruturação do Ensino Fundamental de nove anos com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final **do terceiro do segundo** ano;”

Grupos 2 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Nota Técnica – A proposta de alteração do Grupo 1 é viável.

Estratégia 5.2 – “Aplicar, no mínimo uma vez ao ano, avaliação sistêmica específica para aferir a alfabetização das crianças e diante dos resultados buscar soluções junto as escolas visando implementar ações na melhoria do ensino;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 5.3 – “Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 5.4 – “Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que contemplem as devidas especificidades como diversidade étnico-racial, cultural, religiosa e sexual, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

⁵ Devido ao número de participantes, os grupos 4 e 5 juntaram-se ao grupo 3.

Estratégia 5.5 – “Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas e tradicionais;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 5.6 – “Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 5.7 – “Garantir a biblioteca escolar, com espaço, acervo e formação de professores para realizar o atendimento aos alunos como determina a Lei nº 12.244/10 de 01/05/2010;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3.

Estratégia 5.8 – “Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;”

Propostas:

Grupos 1 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 2: aditiva

“Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, **possibilitando a aprendizagem da comunidade escolar a língua brasileira de sinais, a fim de incluir os surdos no âmbito educacional**, sem estabelecimento de terminalidade temporal.”

Nota Técnica – A proposta de alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 5.9 – “**Garantir a estruturação de uma equipe multidisciplinar em parceria com outras áreas por região para atuar conjuntamente as escolas assegurando o direito a alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental;**”

Proposta grupo 2: nova

Nota Técnica – Não inclusão da nova estratégia.

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019
Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019

EDUCAÇÃO INFANTIL (ED.INF. / grupos 1, 2, 3 e 6)

ENSINO FUNDAMENTAL (ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3)

ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE (ENS.M.PROF.)

META 6

Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos: ED.INF. / grupos 1, 2, 3 e 6; ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; ENS.M.PROF.

Estratégia 6.1 – “Estender progressivamente a ampliação da jornada escolar, mediante oferta da educação básica pública em tempo integral, por meio de currículo escolar de base comum e diversificada para o Ensino Fundamental, de forma que o tempo de permanência de crianças e adolescentes na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser de até 8 horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a todos os alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa de Educação em Tempo Integral;”
Propostas:

ED.INF.

Grupos 1 e 3: substitutiva

“Estender progressivamente a ampliação da jornada escolar, mediante oferta da educação básica pública em tempo integral, por meio de currículo escolar de base comum e diversificada para o Ensino Fundamental, de forma que o tempo de permanência de crianças e adolescentes na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser de **no mínimo 07 até 8 horas** horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a todos os alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa de Educação em Tempo Integral.”

ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENS.M.PROF.: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 6.2 – “Garantir a contratação e/ou ampliação da jornada de professores concursados na Educação em Tempo Integral;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos da ED.INF.; ENS.FUND. e ENS.M.PROF.

Estratégia 6.3 – “Garantir a construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de salas de aula, quadras poliesportivas cobertas, laboratórios de ciências, laboratórios de informática, brinquedotecas, bibliotecas, parque infantil, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, salas de arte, salas de contraturno, salas multiuso e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em Tempo Integral;”

Propostas:

ED.INF.

Grupos 1 e 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 3: substitutiva

“Garantir a construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de salas de aula, quadras poliesportivas cobertas, laboratórios de ciências, laboratórios de informática, brinquedotecas, bibliotecas, parque infantil, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, salas de arte, salas de contraturno, salas multiuso e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em Tempo Integral, **mediante liberação do corpo de bombeiros e vigilância sanitária.**”

Grupo 6: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Garantir a construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de salas de aula, quadras poliesportivas cobertas, laboratórios de ciências, laboratórios de informática, brinquedotecas, bibliotecas, parques infantis, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, salas de arte e música, salas de contraturno, salas multiuso e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em Educação **Integral** em Tempo Integral;”

ENS.FUND.

Grupos 1 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 2: substitutiva

“Garantir a construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de salas de aula, ~~quadras poliesportivas cobertas~~, **sala de aula de educação física**, laboratórios de ciências, laboratórios de informática, brinquedotecas, bibliotecas, parque infantil, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, salas de arte, salas de contraturno, salas multiuso e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em Tempo Integral.”

ENS.M.PROF.: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Nota Técnica - Manutenção do texto da Lei 12.291/15.

Estratégia 6.4 – “Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema, autorizados pelos órgãos afins e com estrutura adequada para atendimento dos alunos;”

Propostas:

ED.INF.

Grupos 1: substitutiva e aditiva

“Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema, autorizados pelos órgãos afins e com estrutura adequada para atendimento **dos estudantes com alta vulnerabilidade social dos alunos;**”

Grupos 2, 3 e 6: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENS.M.PROF.: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema, autorizados pelos órgãos afins e com estrutura adequada para atendimento dos **estudantes**;

Estratégia 6.5 – “Aumentar e manter a oferta de atividades à ampliação da jornada escolar, de alunos matriculados nas unidades da rede pública de educação básica, de todas as modalidades de ensino, priorizando os alunos com alta vulnerabilidade social;”

Propostas:

ED.INF.

Grupo 1 e 3: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Aumentar e manter a oferta de atividades à ampliação da jornada escolar, de **alunos estudantes** matriculados nas unidades da rede pública de educação básica, de todas as modalidades de ensino, com atenção especial aos estudantes com alta vulnerabilidade social.”

Grupos 2 e 6: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENS.M.PROF.: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 6.6 – “Orientar e garantir a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;”

ED.INF. / grupos 1, 2, 3 e 6: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENS.M.PROF.: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 6.7 – “Manter e criar parcerias com Secretarias, universidades, faculdades e órgãos afins para ampliação da educação em tempo integral e da formação continuada dos profissionais que atuam nesta;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos da **ED.INF.; **ENS.FUND. e** **ENS.M.PROF.****

Estratégia 6.8 – “Atender as escolas do campo na oferta de Educação em Tempo Integral, considerando as peculiaridades locais; para o Ensino Fundamental, de forma que o tempo de permanência;”

ED.INF. / grupos 1, 2, 3 e 6: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENS.M.PROF.: aditiva

“Atender as escolas do campo, **em assentamentos, comunidade quilombolas e indígenas**, na oferta de Educação em Tempo Integral, considerando as peculiaridades locais para o Ensino Fundamental, de forma que o tempo de permanência;”

Estratégia 6.9 – “Garantir a Educação em Tempo Integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, avaliadas as condições clínicas do aluno;”

Propostas:

ED.INF.

Grupo 1: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 3: aditiva

“**Adequar os espaços físicos, conforme normas do corpo de bombeiros e vigilância sanitária para** garantir a de Educação **Integral** em Tempo Integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, avaliadas as condições clínicas do estudante;”

Grupo 6: aditiva

“**Adequar os espaços físicos para** garantir a Educação **Integral** em Tempo Integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, avaliadas as condições clínicas do estudante;”

ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENS.M.PROF.: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 6.10 – “Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;”

Propostas:

ED.INF.

Grupo 1, 3 e 6: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 2: aditiva

“Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e **linguístico** culturais;”

ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENS.M.PROF.: manutenção do texto do documento final da 6ª conferência

“Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos **estudantes** na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;”

Estratégia 6.11 – “Instituir a língua estrangeira moderna como disciplina regular no Ensino Fundamental, ministrada por profissionais habilitados para as escolas que implantarem a Educação em Tempo Integral;”

Propostas:

ED.INF.

Grupo 1 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 2: aditiva

“**Instituir a língua brasileira de sinais**, as línguas estrangeiras modernas **espanhol e inglês**, **bem como a musicalização** como disciplinas regulares no Ensino Fundamental, ministrada por profissionais habilitados para as escolas que implantarem a Educação Integral em Tempo Integral.”

Grupo 6: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Instituir a língua estrangeira moderna **e musicalização** como disciplinas regulares no Ensino Fundamental, ministrada por profissionais habilitados para as escolas que implantarem a Educação **Integral** em Tempo Integral;”

ENS.FUND.

Grupos 1 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 2: aditiva

“Instituir a língua estrangeira moderna, **espanhol e inglês**, **igualmente, libras**, como disciplina regular no Ensino Fundamental, ministrada por profissionais habilitados para as escolas que implantarem a Educação em Tempo Integral;”

ENS.M.PROF.: manutenção do texto do documento final da 6ª conferência

“Instituir as línguas estrangeiras modernas **espanhol e inglês**, **bem como a língua brasileira de sinais e a musicalização** como disciplinas regulares no Ensino Fundamental, ministrada por profissionais habilitados para as escolas que implantarem a Educação Integral em Tempo Integral.”

Nota Técnica - Manutenção do texto da Lei 12.291/15.



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA**

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019

Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019



Estratégia 6.12 – “Formar hortas nas escolas, sendo essas usadas pedagogicamente como base para conhecimentos de matemática, ecologia, alimentação saudável, cultura alimentar, biologia, etc.”

Propostas:

ED.INF.

Grupo 3: nova

ENSINO FUNDAMENTAL (**ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3)

ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE (**ENS.M.PROF.**)

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.1 – “Estabelecer diretrizes pedagógicas para a Educação Básica Municipal respeitada a diversidade local;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.2 – “Assegurar, no âmbito dos anos iniciais do ensino fundamental e incentivar quanto aos anos finais do ensino fundamental e médio que: em 2019, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; em 2024, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.3 – “Garantir a implantação de indicadores de avaliação institucional nacional com base no perfil do aluno (a) e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.4 – “Promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas,

destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do ENS.M.PROF.

Estratégia 7.5 – Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do ENS.M.PROF.

Estratégia 7.6 – “Acompanhar as políticas das redes e sistemas de educação do município, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;”

Propostas:

ENS.FUND.

Grupos 1 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 2: aditiva

“Acompanhar as políticas das redes e sistemas de educação do município, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, **considerando os alunos com necessidades educacionais especializados, assim como laudos e currículo adaptado.**”

ENS.M.PROF.: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Nota Técnica - Manutenção do texto da Lei 12.291/15.

Estratégia 7.7 – “Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar o ensino de Ciências nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, e incentivar a incorporação do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio), assegurada a sua universalização, ao Sistema de Avaliação da Educação Básica, bem como apoiar o uso dos resultados das Avaliações Nacionais pelas escolas e Redes de Ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do ENS.M.PROF.

Estratégia 7.8 – “Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da Educação Bilíngue para surdos;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.9 – “Acompanhar e orientar as Políticas das Redes e Sistemas de Ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até 2024, as diferenças entre as médias do Município;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.10 – “Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica das escolas, das redes públicas de Educação Básica e do Sistema de Ensino do município de Londrina;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.11 – “Melhorar o desempenho dos estudantes da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: PISA (média dos resultados em matemática, leitura e ciências 2015: 438, 2016: 455 e 2017: 473;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.12 – “Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.****

Estratégia 7.13 – “Garantir, nos anos iniciais do ensino fundamental e estimular, quanto aos anos finais do ensino fundamental e médio, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da Educação do Campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.****

Estratégia 7.14 – “Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.****

Estratégia 7.15 – “Universalizar, até 2019, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.****

Estratégia 7.16 – “Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.****

Estratégia 7.17 – “Estimular e/ou ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.****

Estratégia 7.18 – “Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;”

Propostas:

ENS.FUND.

Grupos 1: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 2: aditiva

“Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências **com profissional laboratorista habilitado**, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência **e inclusive interprete de libras.**”

Grupo 3: aditiva

“Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, **e apresentação pelas escolas as devidas licenças sanitárias, corpo de bombeiros, vigilância sanitária, habite-se.**”

ENS.M.PROF.: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Nota Técnica - Manutenção da Lei 12.291/15.

Estratégia 7.19 – “Aderir e manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.****

Estratégia 7.20 – “Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive,

mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.****

Estratégia 7.21 – “Após estabelecidos, cumprir os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.****

Estratégia 7.22 – “Informatizar a gestão das escolas e das Secretarias de Educação do NRE – Núcleo Regional de Educação e do Município de Londrina, bem como oferecer formação continuada para o pessoal técnico das Secretarias de Educação;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.****

Estratégia 7.23 – “Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.****

Estratégia 7.24 – “Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.****

Estratégia 7.25 – “Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019
Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019

de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;”

Propostas:

ENS.FUND. /

Grupos 1 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 2: aditiva

“Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e da comunidade surda e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assim como da cultura surda e da cultura hispano americano, com a qual o Brasil é irmanado, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;”

ENS.M.PROF.: aditiva

“Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assim como da cultura surda e da cultura hispano americana, com a qual o Brasil é irmanado, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;”

Nota Técnica - Manutenção do texto da Lei 12.291/15.

Estratégia 7.26 – “Consolidar a Educação Escolar no Campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em Educação Especial;”

Propostas:

ENS.FUND.

Grupos 1 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 2: aditiva

“Consolidar a Educação Escolar no Campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa, língua de sinais indígena, e quilombolas a reestruturação

e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em Educação Especial;”

ENS.M.PROF.: aditiva

“Consolidar a Educação Escolar no Campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, de assentamentos e de comunidades indígenas e quilombolas respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em Educação Especial;”

Nota Técnica - Manutenção do texto da Lei 12.291/15.

Estratégia 7.27 – “Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas e fomentar a formação permanente de profissionais docentes para atuar nas escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas e, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do ENS.M.PROF.

Estratégia 7.28 – “Mobilizar cidadãs e cidadãos, famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das Políticas Públicas Educacionais;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do ENS.M.PROF.

Estratégia 7.29 – “Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes exigindo que cada setor competente cumpra seu papel;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do ENS.M.PROF.

Estratégia 7.30 – “Participar, mediante articulação, de programas promovidos entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, visando o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.31 – “Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.32 – “Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os Sistemas Estaduais de Avaliação da Educação Básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as Políticas Públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.33 – “Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.34 – “Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, participar de Programa Nacional de Formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.35 – “Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da Educação;”

Propostas:

ENS.FUND.

grupos 1 e 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Grupo 3: aditiva

“Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da Educação, **com contrapartida remunerada para a iniciativa privada.**”

ENS.M.PROF.: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Nota Técnica – Manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 7.36 – “Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do ENS.M.PROF.

Estratégia 7.37 – “Estabelecer políticas de diagnóstico e apoio às escolas que apresentarem queda ou não atingirem a média de desempenho no IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, de modo a promover a melhoria da qualidade e consequentemente melhoria no resultado de desempenho do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do ENS.M.PROF.

Estratégia 7.38 – “Definir, a cada 2 anos, metas de melhoria do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica por escola municipal, levando em conta a meta existente com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino de forma contínua;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3; e do ENS.M.PROF.

Estratégia 7.39 – “Implementar políticas que contribuam para a redução das desigualdades captadas na apuração dos indicadores de avaliação de desempenho escolar da educação básica;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos do **ENS.FUND.** / grupos 1, 2, 3; e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 7.40 – “Assegurar que todas as escolas públicas da Educação básica sejam equipadas com instrumentos que permitam o desenvolvimento de ações práticas de sustentabilidade, espaço para compostagem e coleta seletiva, o que proporcionará um ambiente alfabetizador sustentável. Criar um selo de escola sustentável;”

Propostas:

ENS.FUND. / grupos 1, 2, 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENS.M.PROF.: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Promover e estimular a educação ambiental crítica de modo a assegurar que todas as escolas públicas da Educação Básica sejam equipadas com instrumentos que permitam o desenvolvimento de ações práticas de sustentabilidade, espaço para compostagem e coleta seletiva, o que proporcionará um ambiente alfabetizador sustentável. Criar um selo de escola sustentável.”

Nota Técnica – Manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 7.41 – “Garantir nos próximos 5 anos a aprendizagem da língua brasileira de sinais e das línguas estrangeiras modernas, espanhol, inglês a todos alunos do ensino fundamental;”

Propostas:

ENS.FUND.
grupo 2: nova

Nota Técnica – Não inclusão da nova estratégia, prazo de cinco anos é inexecutável.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo em 2024, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres; igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.1 – “Aderir aos programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;”

Propostas:

Grupos 1 e 2: substitutiva

“Aderir aos programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar **estudantes educandos** com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.”

Nota Técnica – As propostas de alteração dos grupos 1 e 2 são viáveis. Em estudos quanto às nomenclaturas adotadas na Educação de Jovens e Adultos e as características do público por ela atendido, entendemos como apropriado a substituição do termo "aluno" por Educando.

Estratégia 8.2 – “Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.3 – “Incentivar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;”

Propostas:

Grupo 1: supressiva e substitutiva

“Garantir oferta contínua de Educação de Jovens e Adultos de qualidade.” ~~Incentivar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.~~

Grupo 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Ofertar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental, EJA e médio.”

Nota Técnica – A proposta de alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 8.4 – “Estimular a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para segmentos populacionais considerados, priorizando alunos com deficiência;”

Propostas:

Grupo 1: supressiva

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Nota Técnica - Manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 8.5 – “Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.6 – “Garantir o recenseamento, a chamada pública e a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Regional de Ensino, com orçamento previamente definido, articulados com as Secretarias das áreas de Assistência Social, Saúde e Proteção à Juventude e demais áreas afins, com a participação das Instituições de Ensino Superior públicas, com as entidades da sociedade civil e o poder público estadual;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.7 – “Elaborar, realimentar e aplicar a proposta pedagógica contemplando as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, dentro da realidade da comunidade, analisando o calendário, matriz curricular e perfil do aluno (a);”

Não apreciada nas Pré Conferências

Estratégia 8.8 – “Promover efetivamente a inclusão social, articulando as três esferas de governo e promovendo resgate social;”

Propostas:

Grupo 1: aditiva

“Promover **efetivamente** a inclusão social, articulando as três esferas de governo e promovendo resgate social, **levando em consideração a questão étnico-racial, de gênero, condição física, sensorial e intelectual.**”

Grupo 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Promover **efetivamente** a inclusão social, articulando as três esferas de governo e promovendo resgate social, **levando em consideração a questão étnico-racial e de gênero.**”

Nota Técnica – Proposta de alteração do Grupo é viável.

Estratégia 8.9 – “Realizar parcerias entre as secretarias de direitos de políticas públicas e entre diversos órgãos a fim de melhorar a qualidade de vida dos alunos;”

Propostas:

Grupo 1: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Realizar parcerias entre as secretarias de direitos de políticas públicas e entre diversos órgãos a fim de melhorar a qualidade de vida dos **estudantes;**”

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Nota Técnica – A proposta de alteração do Grupo 1 é viável.

Estratégia 8.10 – “Implementar ações de Educação Profissional que atendam às necessidades de trabalho e renda dos estudantes.”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.11 – “Promover oficinas pedagógicas aos professores com metodologia adequada;”

Proposta:

Grupos 1 e 2: aditiva

“Promover **formação continuada** aos professores com metodologias adequadas, **contemplando as especificidades da EJA;**”

Nota Técnica – As propostas de alteração dos Grupos 1 e 2 são viáveis.

Estratégia 8.12 – “Realizar intercâmbio entre as escolas para os alunos conhecerem a realidade de outras comunidades;”

Proposta:

Grupo 1: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Realizar intercâmbio entre as escolas para os **estudantes** conhecerem a realidade de outras comunidades.”

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Nota Técnica – A proposta de alteração do Grupo 1 é viável.

Estratégia 8.13 – “Promover troca de experiência entre diretores, supervisores, auxiliares pedagógicos e professores da Educação de Jovens e Adultos, oferecendo programa de formação continuada visando à melhoria da prática educativa;”

Proposta:

Grupos 1 e 2: aditiva e substitutiva

“Promover troca de experiência entre diretores, supervisores, ~~auxiliares pedagógicos e coordenadores pedagógicos~~, professores da Educação de Jovens e Adultos, ~~oferecendo~~ **garantindo** programa de formação continuada visando à melhoria da prática educativa;”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável. A substituição da nomenclatura referente á " auxiliares pedagógicos" para "coordenadores pedagógicos" se faz necessária para atender aos termos adequados utilizados pelos profissionais atuantes na rede Municipal. E alteração da palavra "oferecer" por "garantir" por entendermos a necessidade de garantia de formação continuada aos docentes.

Estratégia 8.14 – “Diferenciar o horário de chegada, de acordo com a necessidade do(da) estudante trabalhador (a);”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.15 – “Garantir a hora-atividade do docente, conforme legislação vigente;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.16 – “Elaborar critérios para seleção de professores efetivos e de carga suplementar de trabalho, considerando experiência e formação na modalidade;”

Propostas:

Grupos 1 e 2: supressão da estratégia

Nota Técnica – A prposta de supressão é viável.

Estratégia 8.17 – “Assegurar a ampliação orçamentária destinada ao financiamento da Educação de Jovens e Adultos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.18 – “Disponibilizar material pedagógico para os alunos, inclusive livros didáticos e literários;”

Propostas

Grupo 1: aditiva e substitutiva

“Disponibilizar material pedagógico para os **alunos educandos** inclusive livros didáticos e literários **em formatos acessíveis;**”

Grupo 2: substitutiva

“Disponibilizar material pedagógico para os **alunos educandos** inclusive livros didáticos e literários;”

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 é viável.

Estratégia 8.19 – “Disponibilizar merenda de qualidade e quantidade suficiente para atender aos alunos;”

Propostas

Grupo 1: substitutiva

“Disponibilizar merenda de qualidade e quantidade suficiente para atender aos **alunos estudantes;**”

Grupo 2: substitutiva

“Disponibilizar merenda de qualidade e quantidade suficiente para atender aos **alunos educandos;**”

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 8.20 – “Aplicar exame de equivalência somente em casos especiais e oferecer a Educação de Jovens e Adultos como modalidade de ensino;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.21 – “Ampliar atendimento à modalidade EJA, garantindo a qualidade de ensino ofertado e condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.22 – “Encaminhar os alunos da Educação de Jovens e Adultos para a rede estadual, dando continuidade da fase II do ensino Fundamental e Médio;”

Proposta:

Grupo 1: aditiva e substitutiva

“~~Encaminhar os alunos~~ **Garantir encaminhamentos aos educandos** da Educação de Jovens e Adultos para a rede estadual, dando continuidade dos anos finais do Ensino Fundamental e Médio;”

Grupo 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Encaminhar **os estudantes** da Educação de Jovens e Adultos para a rede estadual, dando continuidade dos anos finais do Ensino Fundamental e Médio;”

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 8.23 – “Superar índice de analfabetismo no município;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.24 – “Favorecer condições de inserção garantindo a permanência e sucesso do adolescente autor de ato infracional, mediante a parceria com os órgãos competentes, a frequência e aproveitamento do mesmo;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.25 – “Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas para promoção de cursos, palestras e treinamentos na área de saúde e cultura;”

Propostas

Grupo 1: aditiva e substitutiva

“Realizar parcerias com Instituições de Ensino ~~Superior~~ Públicas e privadas para promoção de cursos ~~de formação continuada, palestras e treinamentos na área de saúde e cultura, divulgação de políticas de acesso, permanência e ações afirmativas para ingresso nas Instituições de Ensino Superior e formação continuada;~~”

Grupo 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas para promoção de cursos, palestras, divulgação de políticas de acesso, permanência e ações afirmativas para ingresso nas Instituições de Ensino Superior e treinamentos na área de saúde e cultura;”

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 8.26 – “Criar espaços públicos de forma regionalizada que permitam a permanência de crianças e adolescentes durante o período noturno, enquanto seus responsáveis estudam, garantindo profissionais habilitados para atendimento dessas crianças;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.27 – “Assegurar a reorganização das Propostas Pedagógicas das unidades escolares para que estas possam adequar o atendimento da Educação de Jovens e Adultos considerando a especificidade dos estudantes e professores, no que tange ao horário de atendimento, ao calendário letivo, à organização pedagógica, ao acesso a todos os equipamentos e materiais escolares, bibliotecas, laboratórios, bem como o apoio pedagógico da equipe gestora no período / turno de atendimento;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.28 – “Articular e realizar oficinas pedagógicas, oportunizar efetivamente o acesso a eventos culturais e projetos educacionais;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.29 – “Integrar a rede de serviços e divulgar as ações desenvolvidas nas secretarias;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.30 – “Criar fórum da Educação de Jovens e Adultos, envolvendo diversas políticas públicas;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.31 – “Criar grupos intersetorial garantindo a inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho e acesso à geração de emprego e renda;”

Proposta

Grupos 1 e 2: substitutiva

“Estabelecer parceria entre o Fórum Paranaense de Educação de Jovens e Adultos - região Londrina e o sistema municipal e estadual para avaliação, acompanhamento, levantamento de demandas destas modalidades.”

Nota Técnica - O Município já possui um fórum ativo. A coordenação da EJA é membro integrante do fórum que representa seus professores e educandos.

Estratégia 8.32 – “Realizar oficinas pedagógicas, ampliar atendimento em projetos como: Conhecer Londrina, Planetário, Centro Cultural, atividades esportivas, Escola de Trânsito e de circo;”

Propostas

Grupo 1: manutenção do texto

Grupo 2: supressão da estratégia

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 8.33 – “Realizar intercâmbio entre as escolas através de visitas, cartas, bilhetes, fotos, e mails e eventos festivos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.34 – “Assegurar o direito do profissional da educação à formação continuada, que deve ser ofertada pelo poder público em parceria com as Instituições de Ensino Superior públicas, requerendo a participação dos diretores, supervisores, auxiliares pedagógicos e professores da Educação de Jovens e Adultos, na identificação e na definição de suas próprias necessidades de formação e aprofundamento teórico metodológico;”

Propostas

Grupo 1: substitutiva e aditiva

“Assegurar o direito do profissional da educação à formação continuada, que deve ser ofertada pelo poder público em parceria com as Instituições de Ensino Superior públicas, requerendo a participação dos diretores, supervisores, ~~auxiliares pedagógicos e professores da Educação de Jovens e Adultos~~, **coordenadores pedagógicos** na ~~identificação e~~ definição de suas próprias necessidades de formação e aprofundamento teórico-metodológico;”

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 8.35 – “Promover formação continuada para os professores que atendem os alunos especiais;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.36 – “Adequar o horário e espaço nas unidades escolares de acordo com a realidade da escola;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.37 – “Criar comissão para elaborar os critérios de seleção de professores de Educação de Jovens e Adultos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.38 – “Realizar censo escolar municipal, manter políticas educacionais, garantindo a utilização de recursos para Educação de Jovens e Adultos, com qualidade;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.39 – “Garantir recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para material didático dos estudantes;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.40 – “Manter e melhorar a qualidade do cardápio com quantidade equivalente aos adultos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.41 – “Reduzir índice de analfabetismo no município;”

Propostas

Grupo 1: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 2: supressão da estratégia

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 8.42 – “Utilizar escolas municipais e estaduais nos turnos ociosos para expansão das turmas de Educação de Jovens e Adultos; garantindo a qualidade do ensino e condições de trabalho;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.43 – “Implantar turmas da Educação de Jovens e Adultos nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio em escolas estaduais conforme demanda;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.44 – “Manter parceria com programas, ações e políticas públicas no âmbito estadual para garantir a continuidade dos processos de escolarização;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.45 – “Implantar Educação de Jovens e Adultos em horários e/ ou dias alternativos, observando a qualidade do ensino ofertado;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.46 – “Promover a participação na comissão permanente de adolescente autor de ato infracional;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.47 – “Realizar cursos, projetos, palestras com os temas: gravidez na adolescência, iniciação sexual, DST e planejamento familiar, questões étnico-raciais, diversidade sexual, gênero e educação financeira, em parceria com Instituições de Ensino Superior;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.48 – “Reduzir índice de evasão;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.49 – “Estimular a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.50 – “Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.51 – “Criar projetos de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional;”

Propostas

Grupo 1: supressão da estratégia

Grupo 2: supressiva

“Criar projetos de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, ~~financeira e~~ de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional;”

Nota Técnica - O suporte financeiro foi adotado especificamente para o programa PROJOVEN Urbano. Aos demais atendimentos da EJA, o educando recebe informações sobre os demais serviços essenciais disponibilizados (passe escolar, bolsa família, agencia do trabalhador etc.)

Estratégia 8.52 – “Fomentar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a interrelação entre

teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.53 – “Implementar ações de Educação Profissional criando grupos intersetoriais de maneira que possa garantir a inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho e acesso a geração de emprego e renda;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.54 – “Criar uma comissão permanente intersetorial (saúde, educação, cultura, esporte) com o objetivo de construir uma proposta educacional voltada a adolescentes e jovens de alta vulnerabilidade social;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 8.55 – “Oferecer e garantir educação presencial de qualidade a todos os jovens, adultos e idosos;”

Propostas

Grupo 1: supressiva

~~“Oferecer e~~ **G**arantir educação presencial de qualidade a todos os jovens, adultos e idoso;”

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 é viável.

Estratégia 8.56 – “Assegurar inclusão escolar aos jovens, adultos e idosos com deficiência matriculados na EJA garantindo-lhes o atendimento educacional especializado complementar à escolarização visando efetivar as condições de acessibilidade ao currículo;”

Propostas

Grupo 1: nova

Nota Técnica – A inclusão da estratégia é viável.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 9

Elevar em parceria com estado e união a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015; B: até 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 9.1 – “Garantir a oferta gratuita e contínua da EJA em horários compatíveis com as necessidades dos (as) educandos (as) em estabelecimentos públicos a todos que não tiveram acesso a escolarização básica na idade própria;”

Propostas:

Grupos 1: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Garantir a oferta gratuita e contínua da EJA em horários compatíveis com as necessidades dos **estudantes** em estabelecimentos públicos **e outros espaços** a todos que não tiveram acesso a escolarização básica na idade própria.”

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Nota Técnica - Proposta de alteração do texto viável para ampliação dos serviços e público atendido.

Estratégia 9.2 – “Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;”

Propostas:

Grupos 1: supressão da estratégia

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 9.3 – “Implementar ações de Alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da Escolarização Básica;”

Propostas:

Grupos 1: supressão da estratégia

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 é viável.

Estratégia 9.4 – “Criar benefício adicional no Programa Nacional de Transferência de Renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;”

Propostas:

Grupos 1: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 2: supressão da estratégia

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 9.5 – “Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de equivalência, bem como ao processo avaliativo de classificação e/ou reclassificação da aprendizagem;”

Propostas:

Grupos 1: supressão da estratégia

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 é viável.

Estratégia 9.6 – “Efetuar o recenseamento e a chamada pública de forma constante e sistematizada, como estabelece a Lei nº 9394/96 (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu artigo 5º inciso II, com calendário e orçamento previamente definido pelo respectivo órgão executor, que fará a articulação Inter secretarial, bem como parcerias com entidades e IES – Instituições de Ensino Superior públicas;”

Propostas:

Grupos 1: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 2: aditiva

“Efetuar o recenseamento e a chamada pública de forma constante e sistematizada, como estabelece a Lei nº 9394/96 (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu artigo 5º inciso II, com calendário e orçamento previamente definido pelo respectivo órgão executor, que fará a articulação Inter secretarial, bem como parcerias com entidades e IES – Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas.”

Nota Técnica - A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável. O Município realiza chamada pública e estabelece parceria de atendimento em espaços municipais ou estaduais para garantia de oferta às demandas existentes.

Estratégia 9.7 – “Realizar avaliação de caráter pedagógico, centrados na aprendizagem, adquirida por meios formais ou informais e classificar ou reclassificar o educando à etapa condizente ao seu nível de conhecimento;”

Propostas:

Grupos 1: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Realizar avaliação de caráter pedagógico, centrados na aprendizagem, adquirida por meios formais ou informais e classificar ou reclassificar o **estudante** à etapa condizente ao seu nível de conhecimento;”

Grupos 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Nota Técnica - A proposta de Alteração do Grupo 1 é viável. Em estudos quanto às nomenclaturas adotadas na Educação de Jovens e Adultos e as características do público por ela atendido, entendemos como apropriado a substituição do termo "aluno" por Educando.

Estratégia 9.8 – “Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, sendo estes desenvolvidos por seus respectivos órgãos públicos;”

Propostas:

Grupos 1 e 2: substitutiva e aditiva

“~~Executar ações de~~ Promover ação intersetorial para o atendimento ao **estudante educando** da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, sendo estes desenvolvidos por seus respectivos órgãos públicos;”

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 e 2 é viável. A EJA promove ações e direciona o educando aos serviços essenciais disponibilizados pelo município. Quanto ao termo Educando em estudos quanto às nomenclaturas adotadas na Educação de Jovens e Adultos e as características do público por ela atendido, entendemos como apropriado a substituição do termo "aluno" por Educando.

Estratégia 9.9 – “Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;”

Propostas:

Grupos 1: aditiva

“Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas **e modalidades** do Ensino Fundamental **e Médio**, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais assim como jovens adultos abrigados em instituições de acolhimento para pessoas em situação de violência doméstica, ameaça e risco de morte, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de Diretrizes Nacionais em regime de colaboração, garantindo o sigilo e a segurança dos envolvidos.”

Grupo 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais **assim como jovens adultos abrigados em instituições de acolhimento para pessoas em situação de violência doméstica, ameaça e risco de morte**, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de Diretrizes Nacionais em regime de colaboração, garantindo o sigilo e a segurança dos envolvidos.”

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 é viável.

Estratégia 9.10 – “Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);”

Propostas:

Grupos 1: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses **estudantes**.”

Grupo 2: substitutiva

“Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses ~~(as) alunos (as)~~ **educandos**.”

Nota Técnica - A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável. Em estudos quanto às nomenclaturas adotadas na Educação de Jovens e Adultos e as características do público por ela atendido, entendemos como apropriado a substituição do termo "aluno" por “Educando”.

Estratégia 9.11 – “Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;”

Propostas:

Grupos 1 e 2: supressão da estratégia

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 e 2 é viável.

Estratégia 9.12 – “Executar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;”

Propostas:

Grupos 1: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Executar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os **estudantes** com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;”

Grupo 2: aditiva

“Executar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal **e estadual** de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades **pública e privada**, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.”

Nota Técnica– A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável. Adequação textual.

Estratégia 9.13 – “Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;”

Propostas:

Grupos 1: supressão da estratégia

Grupo 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de **superação dos índices** de analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas **respeitando suas especificidades identitárias e culturais.**”

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 9.14 – “Utilizar os turnos ociosos das escolas municipais e estaduais e outros espaços alternativos adequados conforme legislação (em horários alternativos) para expansão das turmas de Educação de Jovens e Adultos;”

Propostas:

Grupos 1: substitutiva

“**Garantir o atendimento da demanda oriunda das chamadas públicas nas comunidades promovendo desde os anos iniciais até o ensino médio.**”

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 9.15 – “Manter e ampliar a parceria com as IES – Instituições de Ensino Superior públicas de Londrina e região, por meio de programas federais e estaduais de incentivo à docência e à cultura, assegurando a alfabetização, a escolarização e ampliação da criticidade de jovens, adultos e idosos, garantindo qualidade de ensino e continuidade, de modo a evitar qualquer forma de aceleração educacional;”

Propostas:

Grupos 1: aditiva

“Manter e ampliar a parceria com as IES – Instituições de Ensino Superior Públicas de Londrina e região, por meio de programas federais e estaduais de incentivo à docência e à cultura, assegurando a alfabetização, a escolarização e ampliação da criticidade de jovens, adultos e idosos, garantindo qualidade de ensino e continuidade, de modo a evitar qualquer forma de aceleração educacional. **Para tanto, os parceiros deverão oferecer os insumos mínimos, do ponto de vista material, burocrático - administrativo e docente, de maneira a garantir a qualidade das atividades realizadas.**”

Grupo 2: aditiva

“Manter e ampliar a parceria com as IES – Instituições de Ensino Superior públicas e **privadas** de Londrina e região, por meio de programas federais e estaduais de incentivo à docência e à cultura, assegurando a

alfabetização, a escolarização e ampliação da criticidade de jovens, adultos e idosos, garantindo qualidade de ensino e continuidade, de modo a evitar qualquer forma de aceleração educacional.”

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 9.16 – “Desenvolver de forma democrática, política pública normatizada para a EJA - Educação de Jovens e Adultos, para garantir a frequência, permanência e sucesso, bem como acompanhamentos pedagógico e psicopedagógico, visando reduzir o número de repetências e evasão;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 9.17 – “Favorecer condições de inserção, permanência e sucesso de todos aqueles que não tiveram oportunidade de concluir o Ensino Fundamental, disponibilizando aos educandos todos os espaços, equipamentos, acervos literários e científicos e a inserção em projetos pertinentes às suas especificidades;”

Propostas:

Grupos 1 e 2: supressão da estratégia

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 e 2 é viável. Contemplada na estratégia 8.38 e 8.48.

Estratégia 9.18 – “Considerar na construção das Propostas Pedagógicas das unidades escolares, as concepções das Diretrizes Curriculares, em suas respectivas instâncias, bem como contemplar as identidades, necessidades e especificidades dos sujeitos da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 9.19 – “Desenvolver nas unidades escolares municipais que ofertam Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos, em parceria com as Secretarias de Políticas Públicas, atividades artísticas, culturais, esportivas e jogos intelectuais;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 9.20 – “Realizar pesquisas em conjunto com as IES públicas para caracterização do diagnóstico socioeconômico, cultural e educacional dos estudantes jovens e adultos da EJA - Educação de Jovens e Adultos objetivando adequar o currículo e a pauta de formação continuada dos professores;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1 e 2.

Estratégia 9.21 – “Garantir a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos, articulada ou não à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas que se encontram cumprindo medidas judiciais em regime fechado, semiaberto e aberto, assegurando-se formação específica dos professores e das



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA**

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019

Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019



professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, a todas as pessoas que queiram estudar, criando programas de incentivo com liberdade em todos os estabelecimentos penais com espaço físico adequado onde possa atender um número considerável de pessoas, com dois turnos;”

Propostas:

Grupo 1: nova

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA – grupos 1 e 2) ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (ENS.M.PROF)

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos da EJA e do ENS.M.PROF.

Estratégia 10.1 – “Manter Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à Formação Profissional Inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;”

Propostas:

EJA

Grupo 1: supressão da estratégia

Grupo 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Ampliar Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à Formação Profissional Inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.”

ENS.M.PROF: manutenção do texto do texto da Lei nº 12.291/15

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 é viável.

Estratégia 10.2 – “Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e de trabalhador;”

Aprovada

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos da EJA e do ENS.M.PROF.

Estratégia 10.3 – “Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;”

Propostas:

EJA

Grupos 1 e 2: supressiva

“Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, ~~inclusive na modalidade de educação à distância;~~”

ENS.M.PROF.: manutenção do texto do texto da Lei nº 12.291/15

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 e 2 é viável. A Educação de Jovens e Adultos, bem como os cursos ofertados ao seu público, são exclusivamente presenciais.

Estratégia 10.4 – “Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos da **EJA** e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 10.5 – “Incentivar e garantir a criação de políticas municipais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos da **EJA** e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 10.6 – “Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a Formação Básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;”

Propostas:

EJA

Grupo 1 e 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a Formação Básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às **especificidades sociais, culturais e identitárias desses estudantes.**”

ENS.M.PROF: aditiva e substitutiva

“Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a Formação Básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, **das línguas estrangeiras (inglês e espanhol), LIBRAS** e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados ~~às características desses alunos e alunas~~ **às especificidades sociais, linguístico culturais e identitárias desses estudantes;**”

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 e 2 é viável.

Estratégia 10.7 – “Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;”

Propostas:

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos da **EJA** e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 10.8 – “Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;”

Propostas:

EJA

Grupo 1 e 2: supressão da estratégia

ENS.M.PROF.: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 e 2 é viável.

Estratégia 10.9 – “Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;”

Propostas:

EJA

Grupos 1: supressão da estratégia

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

ENS.M.PROF.: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 é viável.

Estratégia 10.10 – “Orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;”

Propostas:

EJA

Grupo 1 e 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais **assim como jovens adultos abrigados em instituições de acolhimento para pessoas em situação de violência doméstica, ameaça e risco de morte**, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, **garantindo o sigilo e a segurança dos envolvidos.**”

ENS.M.PROF

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1e 2 é viável.

Estratégia 10.11 – “Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio, garantindo a educação presencial, de qualidade, evitando aceleração do processo educacional e valorizando o saber que os educandos trazem para a sala de aula;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos da EJA e do ENS.M.PROF.

Estratégia 10.12 – “Apoiar ações de Educação Profissional para a modalidade EJA em parceria com IES – Instituições de Ensino Superior públicas criando mais oportunidades de inserção no mercado de trabalho e em projetos que garantam o acesso a geração de emprego e renda com articulação do poder público municipal, estadual e federal;”

Propostas:

EJA

Grupo 1: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 2: aditiva

“Apoiar ações de Educação Profissional para a modalidade EJA em parceria com IES – Instituições de Ensino Superior públicas e privadas criando mais oportunidades de inserção no mercado de trabalho e em projetos que garantam o acesso a geração de emprego e renda com articulação do poder público municipal, estadual e federal;”

ENS.M.PROF.: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 2 é viável.

Estratégia 10.13 – “Garantir a oferta da escolarização nos níveis fundamental I, II e médio, articulado com a profissionalização, em parceria com o Governo Estadual e Federal e apoio de universidades públicas e privadas aos adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos e jovens, adultos e idosos que se encontram em situação de rua e às trabalhadoras e trabalhadores do sexo, levando em consideração as especificidades do público atendido;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos da EJA e do ENS.M.PROF.

Estratégia 10.14 – “Ampliar o orçamento público municipal e estadual destinado a expansão e manutenção da oferta da EJA e da Educação Profissional;”

Aprovada manutenção do documento final da 6ª Conferência pelos grupos da EJA e do ENS.M.PROF.

Estratégia 10.15 – “Garantir professor tradutor/ intérprete e/ou professor de apoio, mediante diagnóstico (laudo de profissional especializado e/ou avaliação psicoeducacional;”

Aprovada manutenção do documento final da 6ª Conferência pelos grupos da **EJA** e do **ENS.M.PROF.**

Estratégia 10.16 – “Garantir recursos e serviços de acessibilidade aos jovens, adultos e idosos com deficiência matriculados na EJA, mediante o estudo de cada caso e elaboração do plano educacional de atendimento especializado, com o objetivo de identificar e eliminar as barreiras ao plano de acesso, participação e aprendizagem;”

Propostas:

EJA: Grupos 1 e 2: nova

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 e 2 é viável.

Estratégia 10.17 – “Garantir gratuidade integral de transporte público aos educandos jovens e adultos matriculados na rede Municipal e Estadual de Educação do Município de Londrina;”

Propostas:

EJA: Grupo 1: nova

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 é viável.

Estratégia 10.18 – “Garantir no orçamento da Secretaria Municipal de Educação recursos financeiros contínuos que possibilita dentro de 4 anos o Município de Londrina diminuir em 60% (sessenta por cento) o índice de analfabetismo absoluto e funcional;”

Propostas:

EJA: Grupo 1: nova

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 não é viável.

Estratégia 10.19 – “Construir uma política pública intersetorial que garanta a inclusão dos imigrantes, LGBT/QI e outras minorias, sem caráter segregatório;”

Propostas:

EJA: Grupo 1: nova

Nota Técnica – A proposta de Alteração do Grupo 1 é viável.

Estratégia 10.20 – “Articular como Governo Estadual e Federal a ampliação de recursos públicos contínuos destinados na oferta de Educação de Jovens e Adultos (Fundamental II e Médio) na forma de 100% (cem por cento) presencial;”

Propostas:

EJA: Grupo 1: nova

Nota Técnica – A proposta de inclusão do Grupo 1 é viável.



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA**

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019

Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019



Estratégia 10.21 – “Tornar público, via portal da transparência, anualmente ,todos recursos financeiros aplicados diretamente aos educandos da Educação de Jovens e Adultos;”

Propostas:

EJA: Grupo 1: nova

Nota Técnica – A proposta de inclusão do Grupo 1 é viável.

ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

META 11

“Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelo grupo 1 (único).

Estratégia 11.1 – “Estimular a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.2 – “Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas estaduais de ensino;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.3 – “Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação à Distância, presencial e semipresencial, com a finalidade de ampliar o atendimento e democratizar o acesso à Educação Profissional Pública e Gratuita, assegurando padrão de qualidade;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.4 – “Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio Regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.5 – “Estimular a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.6 – “Estimular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional e/ou não governamental, dando prioridade aos jovens, adolescentes e adultos com deficiência e/ou vulnerabilidade social;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.7 – “Incentivar a expansão da oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecida em instituições privadas de Educação Superior;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.8 – “Apoiar a institucionalização de Sistema de Avaliação da Qualidade da Educação Profissional Técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.9 – “Expandir e estimular o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades;”

Proposta

Grupo único: aditiva

“Expandir e estimular o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, **assentamentos** e para as comunidades indígenas **e quilombolas**, de acordo com os seus interesses e necessidades.”

Estratégia 11.10 – “Estimular a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.11 – “Apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos Cursos Técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.12 – “Apoiar a elevação gradual do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos Cursos Técnicos de Nível Médio;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.13 – “Estimular a estruturação do Sistema Nacional de Informação Profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.14 – “Incentivar o sistema de divulgação das vagas gratuitas existentes, em parceria com NRE –Núcleo Regional de Educação, nas instituições que ofertam cursos técnicos de Londrina, buscando parcerias com Secretarias e IES – Instituições de Ensino Superior;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.15 – “Estimular as ações para a redução das desigualdades étnico raciais no acesso e à permanência na educação profissional, inclusive mediante a adoção de políticas públicas afirmativas;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.16 – “Apoiar a disponibilização em cada região e/ou microrregião de espaços físicos para realização de cursos técnicos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 11.17 – “Estimular e fomentar a criação de incubadoras na educação profissional e técnica de nível Médio;”

Proposta

Grupo único: nova

ENSINO SUPERIOR

META 12

“Cooperar para a elevação da taxa de matrícula na educação superior da população de dezoito a trinta anos, melhorando a qualidade da oferta.”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelo grupo 1 (único).

Estratégia 12.1 – “Colaborar para a melhoria da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante parcerias ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso e a permanência à graduação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.2 – “Envidar esforços para ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE -- Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, uniformizando a expansão no território nacional;”

Proposta

Grupo único: aditiva

“Envidar esforços para ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede estadual e federal de educação superior, da Rede **Estadual** e Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, uniformizando a expansão no território nacional;”

Estratégia 12.3 – “Incentivar a qualidade dos cursos de graduação reconhecidos pelo MEC devendo haver a oferta, no mínimo, de um terço das vagas em cursos noturnos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.4 – “Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.5 – “Solicitar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas, quilombolas, de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar a melhoria da qualidade da formação acadêmica;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.6 – “Pleitear a oferta de financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.7 – “Fomentar projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social e para a melhoria da educação básica;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.8 – “Proporcionar a ampliação de campus de estágio na rede municipal de ensino como parte da formação na educação superior;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.9 – “Reivindicar a ampliação da participação de grupos historicamente desfavorecidos economicamente na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, ampliando bolsas de estágio, bolsas de estudos e de iniciação científica e de ensino, assim como bolsas de extensão aos estudantes de baixa renda;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.10 – “Demandar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;”

Proposta

Grupo único: substitutiva

“Demandar **Garantir** condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.”

Estratégia 12.11 – “Fomentar parcerias com faculdades e universidades instaladas no município, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.12 – “Requerer a ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.13 – “Consubstanciar a expansão do atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas, quilombolas e população carcerária, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 12.14 – “Mapear a demanda e garantir a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.15 – “Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.16 – “Incentivar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados, respeitando os processos seletivos específicos para as populações indígenas;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 12.17 – “Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.18 – “Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior gratuitas, visando a ampliação de vagas e melhoria da qualidade da educação básica;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.19 – “Fomentar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das Instituições de Ensino Superior - IES e Institutos de Ciências e Tecnologias - ICTs nas áreas estratégicas, definidas pela integração entre ciência, tecnologia e inovação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.20 – “Incentivar ações de mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.21 – “Fomentar o atendimento específico às populações do campo, indígena, quilombolas e carcerárias, em relação ao acesso e permanência para atuar junto as necessidades específicas dessas populações;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 12.22 – “Promover o diálogo com as IES – Instituições de Ensino Superior acerca da reforma curricular, visando atender as especificidades do município, em relação aos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo equitativamente a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 12.23 – “Requisitar a ampliação da oferta de projetos, cursos e eventos de extensão, ensino e pesquisa nas IES – Instituições de Ensino Superior, priorizando a sua execução nos diferentes bairros e regiões de Londrina;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Estratégia 12.24 – “Promover um diálogo entre as faculdades e universidades, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com o Núcleo Regional de Educação, acerca dos profissionais necessários para atendimento da educação básica de qualidade no município de Londrina;”



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA**

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019

Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019



Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

ENSINO SUPERIOR

META 13

“Reivindicar a melhoria da qualidade da educação superior e a ampliação proporcional de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelo grupo 1 (único).

Estratégia 13.1 – “Valorizar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 13.2 – “Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, combinando formação geral e específica com a prática didática, integrando as demandas e necessidades das redes de educação em todos seus níveis e suas relações étnico-raciais, à diversidade e às necessidades das pessoas com deficiência;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 13.3 – “Estimular o padrão de qualidade das universidades e faculdades reivindicando que suas atividades de ensino pesquisa e extensão se realizem de modo articulado a programas e projetos desenvolvidos na educação básica;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 13.4 – “Fomentar a formação de parcerias entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;”

Proposta

Grupo único: aditiva

“Fomentar a formação de parcerias entre instituições públicas e privadas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.”



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA**

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019

Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019



Estratégia 13.5 – “Propiciar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnicos administrativos da educação superior;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

ENSINO SUPERIOR

META 14

“Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior.”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelo grupo 1 (único).

Estratégia 14.1 – “Incentivar as IES – Instituições de Ensino Superior a expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação presencial e à distância;”

Proposta

Grupo 1: aditiva

“Incentivar as IES – Instituições de Ensino Superior a expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu e **profissional**, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação presencial;”

Estratégia 14.2 – “Incentivar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores, principalmente na área da educação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 14.3 – “Apoiar programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 14.4 – “Estimular programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa que retratem e contribuam para a resolução de problemas municipais e regionais;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 14.5 – “Apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, regional, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão das IES – Instituições de Ensino Superior em parceria com a educação básica de Londrina;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 14.6 – “Desenvolver projetos de pesquisas, com foco no desenvolvimento e no estímulo à inovação, em parceria com as IES – Instituições de Ensino Superior, incrementando a formação de recursos humanos no município de Londrina;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 14.7 – “Incentivar a formação de mestres e doutores, capacitando um número maior de pesquisadores e cientistas nas diversas áreas de conhecimento, relacionadas com atividades desenvolvidas no município de Londrina;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 14.8 – “Desenvolver parcerias com faculdades e universidades instaladas no município de maneira a fomentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico da pesquisa aplicada a educação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 14.9 – “Estimular a pesquisa científica e tecnológica e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade, a biodiversidade, assim como a gestão de recursos hídricos regionais;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 14.10 – “Apoiar a pesquisa aplicada, no âmbito das IES – Instituições de Ensino Superior e das ICTs — Institutos de Ciência e Tecnologia, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes, contribuindo com as demandas educacionais do município, principalmente à tecnologia assistiva;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 15

“Garantir, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.1 – “Articular com instituições de Ensino Superior respeitando a capacidade de atendimento das mesmas a formação de profissionais do Magistério conforme diagnóstico das necessidades;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.2 – “Estimular os estudantes matriculados nos cursos de licenciatura a obterem financiamento estudantil com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.3 – “Implantar, com apoio das Instituições de Ensino Superior, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.4 – “Implementar e ampliar a plataforma eletrônica para a oferta em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.5 – “Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados, em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.6 – “Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais de todos os segmentos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.7 – “Aderir à política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.8 – “Articular com as universidades a implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas, quilombolas e para a educação especial;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.9 – “Fomentar a reforma curricular dos cursos de licenciatura objetivando sua renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do (a) aluno (a), estabelecendo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;”

Propostas:

Grupos 1, 2 e 5: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupos 3 e 4: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

Fomentar a reforma curricular dos cursos de licenciatura objetivando sua renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do **estudante**, estabelecendo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a Base Nacional Comum dos currículos da educação básica;

Estratégia 15.10 – “Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.11 – “Desenvolver e ampliar a formação docente para a educação profissional que valorize a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático pedagógica de profissionais experientes;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.12 – “Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.13 – “Ampliar a participação da rede municipal de ensino em programas de iniciação à docência, em regime de colaboração com as faculdades e universidades, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública;”

Propostas

Grupos 1, 2, 3 e 4: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 5: aditiva

“Ampliar a participação da rede municipal, **filantrópica e privada** de ensino em programas de iniciação à docência, em regime de colaboração com as faculdades e universidades, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública, **privada e filantrópica em parceria com o sistema;**”

Nota Técnica – Proposta de alteração viável, sendo que compete às universidades e faculdades.

Estratégia 15.14 – “Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 15.15 – “Garantir e ampliar a formação continuada de práticas didático pedagógicas para os professores da educação de nível médio técnico e profissional;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 16

“: Estimular a formação, em nível de pós graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até 2024; B: Garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.1 – “Promover congressos, palestras, cursos de formação continuada gratuitos ou com valor acessível para garantir a constante atualização do trabalhador e trabalhadora da educação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.2 – “Realizar parcerias com o sistema público, com as Instituições de Ensino Superior para os processos de formação continuada;”

Propostas:

Grupos 1, 3 e 5: aditiva e substitutiva

“Realizar parcerias entre ~~com~~ **entre** o sistema público ~~com~~ e as Instituições de Ensino Superior ~~para os processos~~ **efetivando ações** de formação continuada.”

Grupo 2: aditiva

“Realizar parcerias com o sistema público, com as Instituições de Ensino Superior, **públicas e privadas** para os processos de formação continuada.”

Grupo 4: substitutiva e aditiva

“Realizar parcerias ~~com o sistema~~ **entre o Ensino** público ~~com e~~ as Instituições de Ensino Superior ~~para os processos~~ **efetivando ações** de Formação Continuada.”

Nota Técnica – As propostas de alteração dos grupos são viáveis.

Estratégia 16.3 – “Promover formação continuada para todas as etapas e modalidades de ensino;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.4 – “Assegurar o cumprimento das leis quanto às verbas destinadas ao processo de formação de professores;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.5 – “Assegurar o cumprimento da legislação vigente, com relação a titulação dos profissionais da educação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.6 – “Garantir o cumprimento da lei quanto à implantação e manutenção de hora atividade, assegurando o número de profissionais necessários;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.7 – “Institucionalizar política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.8 – “Aperfeiçoar o ambiente virtual de aprendizagem, subsidiando o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.9 – “Garantir, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu, com licença remunerada e com elevação salarial de acordo com a graduação atingida;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.10 – “Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação para todos os professores da rede municipal de educação, de modo a propiciar a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população discente;”

Propostas

Grupos 1, 2, 3 e 4: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 5: substitutiva

“~~Estimular a articulação~~ **Articular** entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação para todos os professores da rede municipal de educação, de modo a propiciar a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população discente.”

Nota Técnica - manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 é viável.

Estratégia 16.11 – “Assegurar a continuidade do projeto de Formação Continuada para todos os Profissionais da Educação, durante o horário de trabalho, incluindo profissionais que trabalham com a formação na Secretaria Municipal de Educação: assessorias, diretorias e gerências;”

Propostas

Grupos 1, 2, 3 e 5: aditiva

“Assegurar a continuidade do projeto de Formação Continuada para todos os Profissionais da Educação, durante o horário de trabalho, incluindo profissionais que trabalham com a formação na Secretaria Municipal de Educação: assessorias, diretorias, gerências **e coordenadorias.**”

Grupo 4: aditiva

“Assegurar a continuidade do Projeto de Formação Continuada para todos os profissionais da educação, durante o horário de trabalho, incluindo profissionais que trabalham com a formação na Secretaria Municipal de Educação: assessorias, diretorias, Gerências e **Coordenadorias incluindo formação com auxílio financeiro para formação continuada fora do horário de trabalho.**”

Nota Técnica – A proposta de alteração dos Grupos 1,2,3,e 5 é viável.

Estratégia 16.12 – “Estimular a instituição de programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;”

Propostas

Grupos 1, 2, 3 e 4: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 5: substitutiva e aditiva

“~~Estimular a instituição de~~ **Instituir** programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.”

Nota Técnica – A proposta de alteração dos Grupos 1,2,3,e 4 é viável.

Estratégia 16.13 – “Realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e a oferta por meio das instituições públicas de educação superior, articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019

Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019

Estratégia 16.14 – “Aderir à política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.15 – “Fomentar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;”

Propostas:

Grupos 1, 2 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 4: substitutiva

“Instituir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os **professores e as professoras docentes** da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.”

Grupos 5: aditiva

“Fomentar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras **integrantes no Sistema Municipal de Ensino de Londrina**, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;”

Nota Técnica – A proposta de manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 é viável.

Estratégia 16.16 – “Divulgar e incentivar a utilização do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;”

Propostas:

Grupos 1, 2, 3, 4 e 5: substitutiva e aditiva

“Divulgar e incentivar a utilização do ~~portal eletrônico da Secretaria Municipal de Educação de Londrina~~ **ambiente virtual de aprendizagem da Escola de Governo de Londrina** e outros portais vinculados ao Ministério da Educação para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;”

Nota Técnica - A proposta de alteração é viável.

Estratégia 16.17 – “Incentivar ampliação da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;”

Propostas:

Grupos 1, 2, 3 e 4: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 5: aditiva e substitutiva

“Incentivar a ampliação Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;”

Estratégia 16.18 – “Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;”

Aprovada manutenção do texto do da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.19 – “Promover formação continuada presencial e à distância, que satisfaçam as necessidades da rede municipal de ensino, estabelecendo, sobretudo, parcerias com as instituições públicas de ensino superior, garantindo a qualidade da formação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.20 – “Estabelecer parcerias com as universidades e faculdades para a formação continuada voltada aos conteúdos das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 sobre as relações étnico-racial voltadas às populações afro-brasileira e indígena;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.21 – “Assegurar a valorização dos professores, garantindo o vínculo das perdas salariais presentes e futuras, através da recomposição inflacionária ocasionada anualmente por meio dos tributos municipais para o quadro de pessoal da educação até solucionar a perda, no prazo de dois anos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 16.22– “Estabelecer a isonomia de tratamento aos professores em relação ao piso salarial dos demais servidores da PML - Prefeitura Municipal de Londrina com a mesma formação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA**

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019
Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019



FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 17

“Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais Profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 17.1 – “Criar o Fórum Permanente em defesa da Educação;”

Grupos 1, 2, 3 e 5: substitutiva e aditiva

“~~Criar o~~ **Incentivar a participação dos profissionais de educação no** Fórum Permanente em defesa da Educação.”

Grupo 4: substitutiva e aditiva

“~~Criar o~~ **Incentivar e estimular a participação dos profissionais da Educação da rede pública e particular** no Fórum permanente em defesa da Educação.”

Nota Técnica - A proposta de alteração é viável, pois o Fórum já está criado.

Estratégia 17.2 – “Manter os mecanismos de mobilização das entidades classistas visando garantir os direitos e deveres dos profissionais da educação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 17.3 – “Garantir o cumprimento da Lei em relação a reajuste salarial;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 17.4 – “Assegurar que as entidades mantenedoras promovam formação sobre os direitos dos trabalhadores da educação, em todas as etapas e modalidades de ensino;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 17.5 – “Criar política pública para articular e unificar o calendário escolar no município de Londrina;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 17.6 – “Criar plano de metas para municipalizar gradativamente as entidades filantrópicas de educação infantil conveniadas com o município;”

Propostas:

Grupos 1, 2, 3, 4 e 5: substitutiva e aditiva

~~“Criar plano de metas para~~ **Realizar estudos para viabilizar medidas** de municipalização ~~gradativamente~~ das entidades filantrópicas de Educação Infantil.”

Estratégia 17.7 – “Assegurar plano de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 17.8 – “Articular, junto à União, a ampliação de recursos financeiros específicos para a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 17.9 – “Garantir debate sobre piso salarial via entidades classistas e profissionais do magistério;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 17.10 – “Garantir isonomia salarial para os professores de Ensino Fundamental de 4 horas com curso superior e de Educação Infantil com 6 (seis) horas com curso superior equivalente aos demais profissionais da Prefeitura do Município de Londrina com nível superior;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 17.11 – “Integrar fórum permanente a ser criado pelo Ministério da Educação com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 17.12 – “Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;”



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA**

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019

Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019



Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 18

“Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.1 – “Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.2 – “Implementar, de forma efetiva, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, coordenados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.3 – “Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.4 – “Fortalecer, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.5 – “Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.6 – “Considerar as especificidades socioculturais das escolas periféricas, do campo e das comunidades indígenas e quilombolas e no provimento de cargos efetivos para atendimento de especificidades dessas unidades escolares;”

Propostas:

Grupos 1, 2, 3, 4 e 5: supressiva

“Considerar as especificidades socioculturais das escolas **periféricas**, do campo e das comunidades indígenas e quilombolas e no provimento de cargos efetivos para atendimento de especificidades dessas unidades escolares.”

Nota Técnica - A proposta de alteração é viável a alteração do texto considerando que não há como definir critérios objetivos para recrutamento de professores nas escolas de periferia.

Estratégia 18.7 – “Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os (as) profissionais da educação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.8 – “Garantir condições para formação de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.9 – “Ampliar as práticas pedagógicas previstas em calendário escolar, reunindo todos os profissionais visando aperfeiçoamento destes, inclusive elaborar, discutir e reformular a Proposta Pedagógica, sem prejuízo às 800 horas e 200 dias letivos estabelecidos no inciso I do artigo 24 da LDB 9394/96;”

Propostas:

Grupos 1, 2, 3, 4 e 5: substitutiva

“**Ampliar Manter** as práticas pedagógicas previstas em calendário escolar, reunindo todos os profissionais visando aperfeiçoamento destes, inclusive elaborar, discutir e reformular a Proposta Pedagógica, sem prejuízo às 800 horas e 200 dias letivos estabelecidos no inciso I do artigo 24 da LDB 9394/96.”

Nota Técnica - A proposta de alteração é viável.

Estratégia 18.10 – “Garantir a contratação por concurso público, quando houver vacância no quadro permanente de profissionais do magistério na rede de ensino público, em cada grupo de cargos, assim como a criação de cargos novos para professores na ampliação de turmas ou funcionamento de novas unidades escolares;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.11 – “Exigir a existência de supervisor educacional ou coordenador pedagógico, atendendo a legislação vigente nos Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil conveniados e privados e nas escolas municipais a fim de realizar o acompanhamento pedagógico;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.12 – “Oportunizar estágios curriculares aos acadêmicos de cursos de todas as áreas do conhecimento, atendendo as necessidades e demandas dos estudantes, escolas e profissionais da educação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.13 – “Garantir a hora-atividade dos professores nas unidades escolares municipais, conforme prevê a LDB e a Lei Federal nº 11.738/2008 que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.14 – “Criar programas de formação continuada específica para os gestores, professores, conselheiros e funcionários da rede municipal de ensino, envolvendo todos os setores da Secretaria Municipal de Educação e de outras secretarias afins, objetivando o desenvolvimento da gestão democrática;”

Propostas:

Grupo 1 e 4: substitutiva

“**Criar Manter** programas de formação continuada específica para os gestores, professores, conselheiros e funcionários da rede municipal de ensino, envolvendo todos os setores da Secretaria Municipal de Educação e de outras secretarias afins, objetivando o desenvolvimento da gestão democrática.”

Grupos 2 e 3: substitutiva e aditiva

“**Criar Manter e Ampliar** programas de formação continuada específica para os gestores, **ampliar** a formação continuada para professores, conselheiros e funcionários da rede municipal de ensino, envolvendo todos os setores da Secretaria Municipal de Educação e de outras secretarias afins, objetivando o desenvolvimento da gestão democrática.”

Grupo 5: aditiva

“Criar programas de formação continuada específica para os gestores, professores, conselheiros e funcionários da rede municipal de ensino e **privada bem como incluir também a rede filantrópica ambas em parceria com o sistema educacional**, envolvendo todos os setores da Secretaria Municipal de Educação e de outras secretarias afins, objetivando o desenvolvimento da gestão democrática.”

Nota Técnica – A proposta de alteração dos grupos 2 e 3 é viável. Já temos espaços institucionalizados de formação. Ampliar a formação de professores e outro público.

Estratégia 18.15 – “Implantar um adicional financeiro aos trabalhadores da educação da zona rural e dos bairros com alta vulnerabilidade social;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.16 – “Articular com a Secretaria de Recursos Humanos/Diretoria de Saúde Ocupacional parceria para apoio psicológico aos professores;”

Propostas:

Grupos 1 e 4: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupos 2 e 3: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Articular com a Secretaria de Recursos Humanos/Diretoria de Saúde Ocupacional parceria para apoio psicológico e **tratamento de outras patologias adquiridas decorrentes do exercício da profissão** aos professores.”

Grupo 5: aditiva

“Articular com a Secretaria de Recursos Humanos/Diretoria de Saúde Ocupacional parceria para apoio psicológico, **prevenção e tratamento de outras patologias adquiridas decorrentes do exercício da profissão** aos professores.”

Nota Técnica – A proposta dos grupos 1 e 4 é viável. O papel da DSO é de natureza preventiva.

Estratégia 18.17 – “Garantir a realização de concurso público para técnico em gestão educacional com carga horária de 40 horas para suprir vagas nas secretarias das unidades escolares;”

Aprovada manutenção do texto do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.18 – “Estabelecer ações efetivas, em parceria com as instituições de ensino superior e as diversas secretarias, especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino;”

Propostas

Grupos 1, 2 e 4: manutenção do texto do texto da Lei nº 12.291/15

grupos 3 e 5: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Estabelecer ações efetivas, em parceria com as instituições de ensino superior e as diversas secretarias, especificamente voltadas para a prevenção, **promoção**, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.”

Estratégia 18.19 – “Garantir a efetivação do trabalho em Rede (Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Programa CREA Júnior Paraná - CREAJ, Conselho Tutelar, Centro Regional de Assistência Social - CRAS, unidades básicas de saúde, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS) em parceria com a unidade escolar, bem como formação continuada aos profissionais envolvidos;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência pelos grupos 1, 2, 3, 4 e 5.

Estratégia 18.20 – “Estabelecer ações efetivas para os professores dos Centros de Educação Infantil conveniados a fim de valorizar e propiciar avanços salariais;”

Propostas

Grupo 1: nova

Nota Técnica - A proposta de alteração é inviável, pois não é de competência da SME, e sim da mantenedora.

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019
Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019

GESTÃO DEMOCRÁTICA E AVALIAÇÃO

META 19

“Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município, mediante o recurso recebido da União.”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.1 – “Priorizar os investimentos dos recursos advindos de transferências voluntárias da União para as unidades escolares, cujas eleições para a nomeação dos diretores e diretoras sejam realizadas com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como na participação da comunidade escolar;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.2 – “Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/Fundeb), do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL), conselhos regionais e de outros ligados à Educação, garantindo a estes colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;”

Propostas**Grupos 1 e 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15****Grupo 3: substitutiva**

“Ampliar os programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB), do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL), conselhos regionais e de outros ligados à Educação, ~~garantindo a estes colegiados recursos financeiros~~ **efetivação da distribuição dos recursos para os conselhos ligados a educação**, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.”

Nota Técnica – Manutenção do texto da Lei nº 12.291/15. A proposta de alteração gera interpretação confusa.

Estratégia 19.3 – “Constituir Fórum Permanente de Educação no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação (PME);”

Propostas

Grupo 1: substitutiva

“~~Constituir~~ **Estimular a participação** do Fórum Permanente de Educação no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste plano municipal de educação (PME).”

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 3: substitutiva

“~~Constituir~~ **Estimular participação** no Fórum Permanente de Educação no município, **órgão responsável pela coordenação das** ~~com o intuito de coordenar as~~ conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação (PME);”

Nota Técnica - O Fórum Permanente de Educação está constituído em Londrina. Dessa forma, somos favoráveis a alteração de texto proposto pelos grupos 1 e 3 na qual destaca "Estimular participação no Fórum Permanente de Educação no município [...]".

Estratégia 19.4 – “Estimular em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, criando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e assegurando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;”

Proposta

Grupos 1 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Estimular em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, **mestres e funcionários** criando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e assegurando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;”

Nota Técnica – A proposta dos Grupos 1 e 3 é viável.

Estratégia 19.5 – “Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo por meio de um setor específico de gestão democrática;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.6 – “Promover encontros periódicos para estudos e avaliação da implementação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares,

assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares a partir de critérios predefinidos;”

Propostas

Grupos 1 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“**Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação** dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;”

Nota Técnica – A proposta dos Grupos 1 e 3 é viável. Não vemos óbice quanto a proposição do grupo 2 em razão da necessidade de estimular a participação da comunidade escolar na implementação do projeto político pedagógico.

Estratégia 19.7 – “Promover processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.8 – “Implantar prova específica como um dos critérios para o provimento da função de diretor e vice-diretor nas unidades escolares da rede municipal;”

Propostas:

Grupo 1: aditiva e substitutiva

“Implantar ~~prova específica como um dos critérios~~ **processo misto de critério técnico de mérito e desempenho com consulta a comunidade escolar** como um dos critérios para o provimento da função de diretor e vice-diretor nas unidades escolares da rede municipal.”

Grupo 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 3: substitutiva e aditiva

“Implantar ~~prova específica como um dos critérios~~ **processo misto de critério técnico de mérito e desempenho com consulta a comunidade escolar** como um dos critérios para o provimento da função de diretor e vice-diretor. ~~nas unidades escolares da rede municipal.~~”

Nota Técnica – As propostas dos Grupos 1 e 3 são viáveis. Somos favoráveis a proposta do grupo 3 que propõe forma híbrida, conjugando mérito, desempenho e consulta à comunidade escolar para o provimento da função de diretor e vice-diretor. Além do respaldo de alunos, pais e professores, é igualmente importante que o gestor apresente perfil técnico para desempenhar a função, demonstrando ter as competências e habilidades que a função exige.

Estratégia 19.9 (6ª CONFERÊNCIA) – “Manter programa de formação continuada para diretores e vice-diretores em serviço;”

Propostas:

Grupo 1: substitutiva e aditiva

“Manter **Aprimorar** o programa de formação **continuada preparatória** para diretores e vice-diretores **em serviço, bem como formação continuada para os mesmos.**”

Grupos 2 e 3: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.

Nota Técnica - Não vemos óbice quanto as proposições apresentadas.

Estratégia 19.9 (LEI Nº 12.291/15) – “Desenvolver programa de formação preparatória para diretores e vice-diretores, bem como formação continuada para os mesmos;”

Proposta

Grupo 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Desenvolver programa de formação preparatória para diretores e vice-diretores, bem como formação continuada para os mesmos, **após a eleição;**”

Grupos 1 e 3 não se manifestaram.

Estratégia 19.10 – “Garantir, através de dispositivos legais, consulta à comunidade escolar, para escolha do (a) diretor (a) das unidades escolares, respeitadas as peculiaridades do setor privado e das instituições conveniadas;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.11 – “Realizar prestação de contas periódicas envolvendo a comunidade escolar para demonstrar os valores de todos os recursos da educação e sua aplicação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.12 – “Incentivar ações conjuntas entre pais e professores com relação ao combate à evasão escolar, articuladas às políticas de saúde física e mental, (primeiros socorros, educação sexual, meio ambiente, etc.) moradia, lazer, segurança, violência (inclusive doméstica e familiar) e outros temas de interesse da comunidade escolar, através de projeto de orientação e formação junto aos professores, funcionários, alunos e familiares;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.13 – “Estabelecer e fortalecer parcerias com a Guarda Municipal, Polícia Militar e a comunidade, visando ações preventivas à segurança escolar física e patrimonial;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.14 – “Criar um sistema de gestão informatizado que integre todas as informações da Secretaria Municipal de Educação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.15 – “Divulgar as ações, informações e documentos do Sistema Municipal de Ensino, a partir da aprovação deste plano, possibilitando audiências públicas e fóruns permanentes de discussão com instituições, organizações não governamentais (ONGs), entidades e movimentos sociais ligados à educação;”

Propostas:

Grupo 1: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

“Divulgar as ações, informações e documentos do Sistema Municipal de Ensino, a partir da aprovação deste plano, possibilitando audiências públicas e fóruns permanentes de discussão com instituições, organizações não governamentais (ONGs), entidades e movimentos sociais;”

Grupos 2 e 3: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 19.16 – “Aprimorar a avaliação sistêmica, no sentido de diagnosticar, sem caráter classificatório, o contexto educacional nas unidades escolares da rede municipal, visando a melhoria na qualidade do ensino;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Nota Técnica - Manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 19.17 – “Promover articulação do currículo entre os níveis da educação básica, no sentido de atender a legislação no que tange ao acesso, permanência, qualidade e continuidade dos estudos, refletindo assim a democratização do ensino;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.18 – “Garantir o número de matrículas efetivas por turma em cada unidade escolar, de acordo com a legislação vigente;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.19 – “Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das escolas das redes públicas de educação básica e do sistema de ensino do município de Londrina, por meio de fóruns permanentes de discussão com instituições, entidades e movimentos sociais ligados à educação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.20 – “Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.21 – “Fortalecer e ampliar programas de formação continuada de gestores escolares, buscando, inclusive, parcerias com as Instituições públicas de ensino superior;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.22 – “Garantir o respeito dos direitos das minorias dentro das unidades escolares;”
Propostas:

Grupos 1 e 2: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 3: aditiva

“Garantir o respeito aos direitos das minorias dentro das unidades escolares **através da promoção de parcerias e ações entre poder público e sociedade civil.**”

Nota Técnica - Não vemos óbice quanto as alterações pretendidas, no entanto, a proposição aditiva do Grupo 3 torna-se mais viável, pois complementa a estratégia indicando os sujeitos e ações que viabilizarão o cumprimento da estratégia.

Estratégia 19.23 – “Promover encontros para elaboração coletiva do plano de ação anual gestor, juntamente com os órgãos colegiados;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelos grupos 1, 2 e 3.

Estratégia 19.24 – “Garantir repasse mensal às Associação de Pais e Mestres (APMs) das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), de acordo com o número de alunos e realidade social, visando diminuir o tempo que os professores e dirigentes escolares gastam buscando recursos para prover pequenos reparos e desenvolvimento da Proposta Pedagógica, através de contribuições financeiras espontâneas e/ou promoções;”

Proposta

Grupo 1: manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Grupo 2: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019

Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019



Grupo 3: manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência e substitutiva

“**Garantir Efetivar** repasse mensal às Associação de Pais e Mestres (APMs) e Associação de Pais e Funcionários (APFs) das unidades escolares, de acordo com o número de estudantes e realidade social, a fim de prover pequenos reparos e desenvolvimento da Proposta Pedagógica.”

Nota Técnica - A estratégia para ser cumprida depende de criação de lei para implementação da Ação. O projeto de lei nº PL001842015 que autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Rotativo Municipal, instrumento de descentralização da execução financeira, através da disponibilização de recursos financeiros às unidades de ensino da rede municipal foi retirado de pauta em 06/09/2018 devido ao parecer desfavorável do TCE-PR.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 20

“Alocar recursos financeiros que promovam a expansão e melhoria da qualidade de ensino na Educação Básica, com a garantia de que o dirigente da pasta educacional seja o gestor pleno dos recursos vinculados sob o controle e fiscalização de Conselhos e demais órgãos fiscalizadores.”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 (grupo único)

Estratégia 20.1 – “Articular junto ao governo do estado mais aplicação de recursos financeiros para continuidade e aprimoramento da oferta do programa de merenda escolar ao EJA e o programa de transporte escolar da rede estadual atendido pelo município, ao Ensino Médio e fiscalizar os recursos federais, por meio de comissões com envolvimento da comunidade;”

Aprovado manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

Estratégia 20.2 – “Reivindicar recursos financeiros e materiais com a finalidade de garantir o desenvolvimento de políticas educacionais que promovam a reintegração da educação profissional ao sistema regular de ensino público;”

Proposta

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.3 – “Realizar anualmente junto aos conselhos que atuam na área de educação, estudos orçamentários e financeiros para alocação de recursos necessários a todos os níveis e modalidades de ensino, buscando fontes de financiamento permanente e sustentável;”

Aprovado manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

Estratégia 20.4 – “Intensificar a articulação da Secretaria Municipal de Educação junto às instâncias internas na ampliação de recursos para a educação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.5 – “Articular com outros Municípios e com a Câmara Federal (bancada do Paraná) a fim de garantir aumento do repasse de recursos para a educação em até 03 anos;”

Aprovado manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

Estratégia 20.6 – “Articular e promover anualmente encontros com prefeitos e secretários de educação com a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação - Undime Paraná / bancada federal visando aumento dos índices de impostos repassados à educação em até 4 anos, pleiteando junto ao Governo Federal e Estadual o aumento do índice de repasse de 25% (vinte e cinco) para 30% (trinta por cento) dos recursos das transferências constitucionais;”

Aprovado manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

Estratégia 20.7 – “Garantir recursos financeiros à manutenção e desenvolvimento de ensino priorizando a merenda escolar, transporte escolar, reformas, ampliações e construções da rede física com a infraestrutura adequada e necessária para promover o acesso, a permanência, condições favoráveis de aprendizagem ao estudante, condições de trabalho aos profissionais e demais funcionários, visando a qualidade do ensino público de forma contínua;”

Aprovado manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

Estratégia 20.8 – “Garantir recursos para reformas e construção de espaços diversos como salas de artes, salas de contraturno, salas multiuso, laboratórios, bibliotecas, quadras cobertas, parques, brinquedotecas, entre outros nas unidades escolares;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.9 – “Garantir no orçamento, a aquisição e manutenção de equipamentos e softwares necessários para garantir o desenvolvimento do trabalho com mídias educativas nas escolas e para o atendimento técnico nos laboratórios de informática;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.10 – “Instituir uma comissão formada com os diversos segmentos afins para discussão anual do aumento do repasse aos Centros de Educação Infantil conveniados, assim como da contrapartida por parte das mesmas;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.11 – “Aumentar os recursos destinados a educação especial, o mínimo em 2% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em 02 anos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.12 – “Buscar recursos orçamentários e financeiros suficientes para implantação da sede da Secretaria Municipal de Educação e de um Centro de Capacitação e Formação Continuada dos professores com setor específico para Mídias Educativas, a partir de 2016 a 2018;”

Proposta

Grupo 1: substitutiva

“Buscar recursos orçamentários e financeiros suficientes para implantação da sede da Secretaria Municipal de Educação e de um Centro de Capacitação e Formação Continuada dos professores com setor específico para Mídias Educativas, a partir de ~~2016 a 2018~~ **2020 a 2022.**”

Nota Técnica – A proposta de alteração é viável. Adequação de datas.

Estratégia 20.13 – “Garantir transparência das aplicações dos recursos vinculados à educação fortalecendo os mecanismos e instrumentos que assegurem o controle social nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.14 – “Pleitear junto ao Governo Federal e Estadual o aumento do índice de repasse de 25% (vinte e cinco) para 30% (trinta por cento) dos recursos das transferências constitucionais;”

Proposta

Grupo 1: supressão da estratégia

Estratégia 20.15 – “Garantir que os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste PME, a fim de viabilizar sua plena execução;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.16 – “Aplicar no mínimo, em 2016, o percentual de 26% do resultado das receitas de impostos e transferências constitucionais arrecadadas pelo município e acrescer anualmente 0,5% até atingir o índice de 30%;”

Aprovado manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

Estratégia 20.17 – “Buscar fontes de financiamento permanente e sustentável para as etapas, níveis e modalidades da educação pública;”

Proposta

Grupo 1: supressão da estratégia

Estratégia 20.18 – “Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação em até 2 anos;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.19 – “Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas educacionais atendidas pelo poder público;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.20 – “Pleitear junto à União, no prazo de 1 (um) ano, a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, buscando assegurar padrão de qualidade na educação básica, nos sistemas de ensino, obtidas pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacional;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.21 – “Pleitear junto à União a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;”

Não apreciada

Estratégia 20.22 – “Estabelecer as prioridades das demandas educacionais com a participação de cada comunidade escolar (Associações de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, gestores, professores e funcionários) e demais Conselhos ligados à Educação;”

Não apreciada

Estratégia 20.23 – “Atualizar a receita tributária do município por meio de uma política de ajuste fiscal que incremente a arrecadação visando a ampliação de investimento em demandas prioritárias da rede municipal de ensino;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.24 – “Garantir recursos financeiros provenientes de receitas correntes não vinculadas, no mínimo 0,5% para a formação continuada dos profissionais do Magistério;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

Estratégia 20.25 – “Estabelecer auxílio financeiro aos professores que participam de cursos de formação continuada fora do horário de trabalho como incentivo e valorização;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.26 – “Reverter como fonte adicional, 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos da dívida ativa municipal, tributária e não tributária, à Secretaria Municipal de Educação, para aplicação em manutenção e desenvolvimento de ensino;”

Aprovada manutenção do texto do texto da Lei nº 12.291/15

Estratégia 20.27 – “Garantir recursos financeiros para a educação para suprir o quadro de servidores, em específico nos setores de engenharia, arquitetura e licitação, objetivando a celeridade dos processos de contratações e aquisições da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que os recursos têm prazos para destinações e gastos durante o ano em exercício;”

Proposta

Grupo 1: supressão da estratégia

Estratégia 20.28 – “Articular junto ao governo do Estado, por meio dos conselhos, mais aplicações de recursos financeiros da oferta do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) à rede Estadual atendida pelo município por meio dos conselhos;”

Proposta

Grupo 1: nova

Nota Técnica – A proposta de inclusão é viável, por meio das ações dos conselhos.

Estratégia 20.29 – “Aumentar gradativamente o percentual de investimento em equipamentos e construções em 5% na vigência do PME;”

Proposta

Grupo 1: supressão da estratégia

Estratégia 20.30 – “Pleitear junto à União o aumento do valor dos recursos federais (PNAE/PNATE) por per capita estudante;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

Estratégia 20.31 – “Garantir recursos financeiros para a educação para suprir o quadro de servidores, em específico nos setores de promoção de igualdade racial, indígena, assentamentos, cultura,

meio ambiente, rural, quilombola e licitação e projetos objetivando a celeridade dos processos de contratações e aquisições da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que os recursos têm prazos para destinações e gastos durante o ano em exercício;"

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

Estratégia 20.32 – “Integração orçamentária entre as secretarias municipais para aplicação das políticas comuns;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência

Estratégia 20.33 – “Garantir no orçamento da SME equiparação de investimento aluno na educação de jovens e adulto em relação ao que é investimento nas crianças com ou sem deficiência matriculados na rede municipal pública de ensino de Londrina;”

Proposta

Grupo 1: nova

Nota Técnica – A proposta de inclusão é viável, previsto no PPA.

Estratégia 20.34 – “Garantir no orçamento da SME recurso financeiro público contínuo para realização para realização de chamada pública na educação de jovens e adultos;”

Proposta

Grupo 1: nova

Nota Técnica – A proposta de inclusão é viável, previsto no PPA..

ENSINO SUPERIOR

META 21

“Fortalecer e ampliar o debate a respeito da Educação a Distância em todas as esferas.”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15 pelo grupo 1 (único).

Estratégia 21.1 – “Colaborar para a melhoria da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante parcerias ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso e a permanência à graduação;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 21.2 – “Apresentar informações e resultados quantitativos e qualitativos da educação dos cursos de formação continuada a distância para subsidiar debates sobre a melhoria do trabalho pedagógico, por meio desta nova modalidade de ensino;”

Proposta

Grupo 1: substitutiva e aditiva

“~~Apresentar~~ **Exigir** informações e resultados quantitativos e qualitativos da educação dos cursos de formação continuada a distância, **de forma sistemática**, para ~~subsidiar debates~~ **avaliar sobre** a melhoria do trabalho pedagógico, por meio desta modalidade de ensino.”

Estratégia 21.3 – “Promover programa de formação continuada, nos diversos níveis de ensino por meio da educação à distância que possibilite a ampliação do conhecimento e aperfeiçoamento da atuação dos profissionais da educação no município;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 21.4 – “Estabelecer parcerias com as instituições do ensino superior que ofertam educação à distância, objetivando democratizar o acesso da população;”

Aprovada manutenção do texto da Lei nº 12.291/15.

Estratégia 21.5 – “Debater e avaliar a atuação da Universidade Aberta do Brasil - UAB, sobretudo no que se refere à infraestrutura física e sobretudo pedagógica objetivando o acesso para todas as camadas da população;”

Aprovada manutenção do texto do documento final da 6ª Conferência.



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA**

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Portaria SME-GAB nº 19, de 22/03/2019
Publicada no JOM nº 3763 de 05/04/2019

